



Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade dr. Armando Lages
Avenida Nilo Ramos SN – Centro – Pilar-AL - CEP 57.150.000
CNPJ: 12.575.502/0001-20

Ofício PROVEDORIA nº 15 /2024

Pilar-AL, 07 de fevereiro de 2024

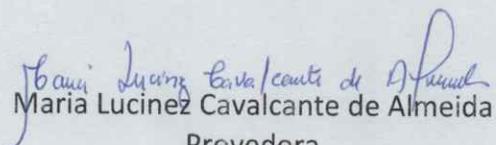


Ao Secretário Municipal de Saúde de Pilar-AL
Sr. Pedro André Moraes Santos

ASSUNTO: Solicitação de renovação/aditivo do Convênio de Cooperação e Fomento entre o Município de Pilar e o Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages.

Senhor Secretário

O Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages, pessoa jurídica de direito privado, com Renovação da Certificação de Filantropia, através da Portaria do Ministério da Saúde de nº 653 de 08/06/2021, CNES 2011166, com sede na Avenida Nilo Ramos s/n, no bairro do Centro, na cidade de Pilar, CEP 57.150-000, Alagoas, administrado pela Irmandade Nossa Senhora de Lourdes, fundada em 14/12/1926, situada à Avenida Nilo Ramos s/n, no bairro do Pernambuco Novo, nesta cidade de Pilar, devidamente registrada no Cartório do Único Ofício da Comarca de Pilar, sob nº 03, do livro de Registro de Sociedade Civil e no Conselho Nacional de Serviço Social processo nº 33.130/38 de 21/11/1938, com inscrição no CNPJ sob nº 12.575.502/0001-20, vem à presença de Vossa Senhoria, por sua Provedora infra-assinada, encaminhar o Plano de trabalho desta Instituição hospitalar para o processo de Renovação/aditivo, do Convênio de Cooperação e Fomento 05/2022, entre a Secretaria Municipal de Saúde de Pilar e o Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages, para o período 2024/2025.


Maria Lucinez Cavalcante de Almeida
Provedora

PLANO DE TRABALHO

RENOVAÇÃO/ADITIVO CONVÊNIO 05/2022 -COOPERAÇÃO E FOMENTO HNSL-SMS

EXERCÍCIO - PERÍODO 2024 / 2025



1 – DADOS CADASTRAIS

| | | | |
|---|---|------------------------|------------------------------------|
| PROPONENTE HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR ARMANDO LAGES | | | CNPJ 12.575.502/0001-20 |
| ENDEREÇO AVENIDA NILO RAMOS SN- CENTRO- PILAR-AL | | | CEP 57.150.000 |
| CONTA CORRENTE 3565-0 | BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | AGÊNCIA 2049 | PRAÇA / PAGAMENTO CENTRO |
| NOME DO RESPONSÁVEL MARIA LUCINEZ CAVALCANTE DE ALMEIDA | | | CPF 240.468.844-87 |
| CARTEIRA DE IDENTIDADE 240.468.844-87 | ÓRGÃO EXPEDIDOR | | CARGO PROVEDORA |
| ENDEREÇO: AVENIDA VENCESLAU BATISTA. Nº 167. CENTRO. PILAR/AL | | | CEP: 57.150-000 |

2 – TÍTULO DO PROJETO

| | | |
|--|-----------------------------|----------------------------------|
| RENOVAÇÃO/ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 05/2022 DE COOPERAÇÃO E FOMENTO ENTRE A SMS E O HNSL. 2024/2025. | PERÍODO DE EXECUÇÃO | |
| | 12 MESES | |
| | INÍCIO MARÇO/2024 | TÉRMINO FEVEREIRO/2025 |

3 – JUSTIFICATIVA

O Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages, atua na garantia do direito social de assistência à saúde a todos, que buscam seus serviços, colaborando sobremaneira para proteção plena à saúde e bem-estar do cidadão.

O cenário de saúde, no pós Covid, abalou a estrutura das Instituições diante do quadro das dificuldades apresentadas, fazendo com que o poder público tivesse a visão ampliada, da necessidade de transformações e abrangência maior, no investimento de melhorias dos serviços de saúde ofertados a população.

A renovação do termo de compromisso existente entre o ente municipal e o Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages, permitirá que a assistência ora prestada a população Pilarense, possa ser melhorada, permitindo o acesso a todos os serviços ofertados por esta instituição, principalmente no que diz respeito à qualidade dos atendimentos médicos especializados, realização de exames e maior oferta das cirurgias eletivas, possibilitando assim, uma maior quantidade dos serviços ofertados ao o público alvo.



4 – OBJETIVO:

OBJETIVO GERAL:

Prover o atendimento complementar dos serviços de saúde, aos pacientes provenientes da rede de atenção básica, nos serviços de urgência/ emergência, consultas especializadas, laboratório, internações gerais e cirurgias eletivas, fomentando melhorias na saúde, que permitam qualidade de vida e bem-estar dos usuários SUS, beneficiados pelo projeto.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Ampliar a cobertura de atendimento aos beneficiários SUS que necessitam de leitos de cuidados paliativos.
- Aumentar a oferta de procedimentos cirúrgicos. (otorrinolaringologia, plástica mamaria, cirurgia geral, pediátrica, vascular, ginecológica e obstétrica).

5 – ESTRATÉGIA

A estratégia a ser adotada pelo Hospital é ampliar a assistência a ser prestada na porta de entrada, (urgência/emergência) visando a melhoria das condições de saúde do usuário SUS, com aprofundamento na identificação da causa que o leva a buscar atendimento para sua patologia, possibilitando dessa forma, o acesso desse usuário as consultas médicas especializadas.

6 - PUBLICO ALVO

Partindo do princípio da equidade, serão acolhidos para o atendimento, todos os grupos sociais e faixas etárias dos residentes de Pilar / AL.

7- METAS

- Qualitativas: Implantar melhorias na capacidade de atendimento da média complexidade ambulatorial.
- Quantitativas: Aumentar a capacidade de atendimentos na Clínica médica e cirúrgica.

8 - UNIDADE DE MEDIDA (PÚBLICO)

Estima-se que o público que será beneficiado com as metas propostas neste Plano de Trabalho, serão àqueles atendidos nas consultas e referenciados para a realização de exames e cirurgias eletivas.



9- ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Visando a execução dos serviços apresentados neste plano de trabalho, observa-se que há previsão para o acompanhamento e realização das metas apresentadas, cujo monitoramento deverá ser realizado por meio de reuniões com a equipe técnica, bem como pela gestão administrativa e financeira, que realizará a organização e a execução das etapas propostas, bem como a correção de possíveis falhas existentes no decorrer do processo assistencial, o que possibilitará desta forma que o serviço possa ser prestado com a qualidade e a eficiência necessárias a sua execução.

10 – CAPACIDADE INSTALADA

O Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages dispõe em suas instalações, dos seguintes espaços físicos: 01 recepção climatizada, 02 consultórios médicos de atendimento de urgência e emergência, 01 sala de parada, 01 sala de administração de medicamentos, 01 enfermaria com observação até 24 horas, 01 Centro cirúrgico com 3 salas, 09 enfermarias (feminina, masculina, pediátrica, cirúrgica, obstétrica e isolamento), 01 maternidade com 02 leitos de pré-parto e 01 sala de parto, 01 farmácia com estoque em anexo, 01 Central de material esterilizado, 01 Cozinha com copa, 01 sala de hotelaria, 01 capela, 01 necrotério, 01 laboratório de análises clínicas, 01 quarto de descanso médico, 01 quarto de descanso da enfermagem, 01 anexo, onde funciona o Centro administrativo, 01 depósito de guarda de lixo contaminado, 01 sala do gerador, 01 Usina de gases medicinais.

11- PLANO DE APLICAÇÃO / ANO

| NATUREZA DA DESPESA | | CONVENIENTE (R\$) | CONCEDENTE (R\$) | TOTAL GERAL (R\$) |
|---------------------|------------------------------------|----------------------|--------------------------|--------------------------|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | | | |
| 3.3.50.00.00 | DESPESAS CORRENTES (CUSTEIO) | R\$ 0,00 | R\$ 12.000.000,00 | R\$ 12.000.000,00 |
| TOTAL GERAL | | R\$ 0,00 | R\$ 12.000.000,00 | R\$ 12.000.000,00 |

HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES

PLANO DE TRABALHO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR-AL

02 - Ação
FORTALECIMENTO E MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PILAR-AL..

| ANO | MÊS | MÊS | MÊS |
|---------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------|--------------------------|
| 2024 | MARÇO | ABRIL | MAIO | JUNHO | JULHO | AGOSTO | SETEMBRO | | |
| | R\$ 1.000.000,00 | | |
| | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO | | | | | | |
| 2025 | JANEIRO | FEVEREIRO | | | | | | | |
| | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 1.000.000,00 | XXXX | XXXX | XXXX | XXXX | XXXX |
| CONCEDENTE (EM R\$ 1,00) | | | | | | | | | TOTAL |
| | | | | | | | | | R\$ 12.000.000,00 |

AUTENTICAÇÃO

PILAR-AL 05/02/2024

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
PREFEITO





13- PLANILHA DETALHADA DE CUSTOS /ANO

| TIPO | ITEM | DETALHAMENTO | QTD | INDICADOR | VALOR UNITÁRIO | VALOR/MÊS | VALOR TOTAL |
|--------------|-------------------------|--|-----|---------------|----------------|----------------|--------------------------|
| Custeio | Serviço Pessoa Jurídica | Serviços de médicos *Especialistas, *Cirurgiões *Plantonistas | 12 | Serviço/mês | R\$ 382.000,00 | R\$ 382.000,00 | R\$ 4.584.000,00 |
| Custeio | Serviço Pessoa Física | Pagamento Pessoal efetivo | 12 | Serviço / mês | R\$ 180.000,00 | R\$ 180.000,00 | R\$ 2.160.000,00 |
| Custeio | Serviço Pessoa Jurídica | Pagamento Prestadores de serviços | 12 | Serviço/mês | R\$ 80.000,00 | R\$ 80.000,00 | R\$ 960.000,00 |
| Custeio | Serviço Pessoa Jurídica | Pagamento serviços laboratório Terceirizado | 12 | Serviço/mês | R\$ 60.000,00 | R\$ 60.000,00 | R\$ 720.000,00 |
| Custeio | Serviço Pessoa Jurídica | Pagamento serviço terceirizado manutenção e conservação prédio sede e anexos | 12 | Serviço/mês | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 180.000,00 |
| Custeio | Serviço Pessoa Jurídica | Aquisição de descartáveis | 12 | Serviço/mês | R\$ 9.000,00 | R\$ 9.000,00 | R\$ 108.000,00 |
| Custeio | Serviço Pessoa Jurídica | Aquisição de instrumental material permanente | 12 | Serviço/mês | R\$ 8.000,00 | R\$ 8.000,00 | R\$ 96.000,00 |
| Custeio | Serviço Pessoa Jurídica | Aquisição material setor higienização | 12 | Serviço/mês | R\$ 15.000,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 180.000,00 |
| Custeio | Serviço Pessoa Jurídica | Aquisição de enxoval hospitalar | 12 | Serviço/mês | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 120.000,00 |
| Custeio | Serviço Pessoa Jurídica | Aquisição de material expediente | 12 | Serviço/mês | R\$ 11.000,00 | R\$ 11.000,00 | R\$ 132.000,00 |
| Custeio | Serviço Pessoa Jurídica | Serviços de Lavanderia terceirizado | 12 | Serviço/mês | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 120.000,00 |
| Custeio | Material de consumo | Aquisição de insumos Medicamentos Correlatos Reagentes laboratório | 12 | Insumos/mês | R\$ 180.000,00 | R\$180.000,00 | R\$ 2.160.000,00 |
| Custeio | Material de consumo | Aquisição Gêneros Alimentícios | 12 | Insumos /mês | R\$ 40.000,00 | R\$ 40.000,00 | R\$ 480.000,00 |
| TOTAL | | | | | | | R\$ 12.000.000,00 |



| 14 – CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS | | |
|---|--------------------------|------------------|
| PROCEDIMENTO | PERCENTUAL MÍNIMO | METAS/ANO |
| 1- AIH – Internação das clinicas básicas | 60 % | 960 |
| 2- Atendimento de urgência e emergência c/ observação até 24 horas. | 60 % | 25.000 |
| 3- Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico) | 60 % | 1.200 |
| 4- Administração de medicamentos na Atenção Especializada | 60 % | 168.000 |
| 5- Realização de exames de Patologia clinica | 60 % | 156.000 |
| 6- Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele | 60% | 420 |
| 7- Exérese de tumor de pele e anexos/cisto sebáceo | 60% | 360 |
| 8- Realização de Cirurgias Eletivas | 60 % | 960 |
| | TOTAL | 352.900 |

15 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA, DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E A ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS.

A renovação/aditivo do convênio 05/2022, para o exercício de 2024, é de fundamental importância para que as atividades de atendimento à população que necessita dos serviços da Média Complexidade ambulatorial/clinica/cirúrgica, ofertados pelo Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages, possam ter sua efetividade, de conformidade com as nossas atividades contidas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e no Estatuto, desta Instituição.

16- FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

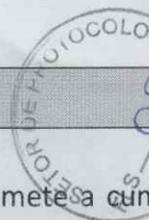
As atividades serão realizadas por meio de planejamento e organização das etapas, bem como da realização dos serviços prestados propostos, objetivando o cumprimento de todas as metas previstas, para a qual será realizada a avaliação dos resultados a cada conclusão do serviço/mês, de conformidade com dados emitidos pelo Ministério da Saúde, da produção/mês – SIA/AIH /SUS, desta unidade hospitalar.

17– RESULTADOS ESPERADOS

- Acesso dos usuários a todos os procedimentos disponíveis na rede SUS/Pilar, garantindo um atendimento integral e resolutivo.
- Garantir a oferta dos serviços assistenciais, previstos na continuidade da assistência.

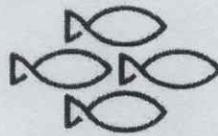
18- CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages, se compromete a cumprir os termos constante do presente Plano de Trabalho, cujos recursos financeiros, serão alocados no cumprimento das metas indicadas na programação de custeio, visando a melhoria da qualidade dos serviços ofertados, aos usuários SUS do município de Pilar.



Pilar, 05 de fevereiro de 2024

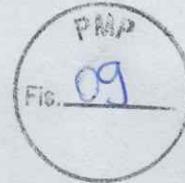
Maria Lucinez Cavalcante de Almeida
Provedor HNSL



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**



TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2022

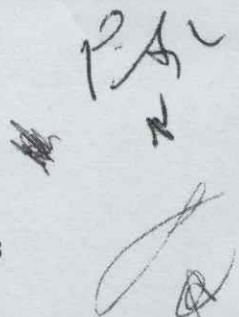
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PILAR, REPRESENTADA POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES.

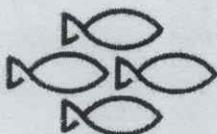
Pelo presente instrumento, de um lado, o Município do Pilar, através da **Prefeitura Municipal de Pilar**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar, CEP: 57150-000, **CNPJ:12.200.150/0001-28**, neste ato representada pelo Excelentíssimo **Sr. Prefeito Renato Rezende Rocha Filho**, brasileiro, casado inscrito no CPF sob o nº 037.492.714-61, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, situada Avenida Otacilio Cavalcante, s/n, Chã do Pilar, Pilar/AL, neste ato representada pelo Secretário **Pedro André Moraes Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 048.077.694-64, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, e do outro lado o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.575.502/0001-20, com sede na Av. Nilo Ramos, s/n, no bairro Pernambuco Novo, Pilar/AL, neste ato representado pela sua Provedora, **Sr.ª Maria Lucinez Cavalcante De Almeida**, CPF nº 240.468.844-87, doravante denominado **CONVENIADO**, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio de Cooperação E Fomento, que se regerá pelo art. 199, 1º da Constituição Federal, art. 166 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Portaria do MS nº 1.034/2010, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Convênio tem por objeto formalizar a parceria para a realização de serviços, ações e atividades de Média Complexidade ambulatorial e clínica, promovendo

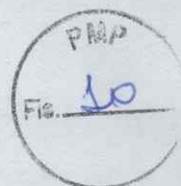
Praça Floriano Peixoto/n Centro-Pilar CEP:57150-000
Fone:(82)3265-1628 fax:3265-1633 CNPJ: 12.200.150/0001-28





pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**



o atendimento complementar nos serviços de saúde do município de Pilar/AL, aos paciente provenientes da rede de atenção básica, nos serviços de urgência/emergência, ambulatório, laboratório, internações gerais e cirurgias eletivas, conforme o Plano Operativo Anual - POA, que faz parte integrante desse Instrumento.

1.1.1. O objeto deste Convênio não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO OPERATIVO:

2.1. Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano Operativo Anual, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira;

2.2. O Plano Operativo da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano Operativo original, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. Os CONVENIENTES acompanharão a execução do presente Convênio, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificará, controlará e avaliará os serviços prestados sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinará auditoria especializada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES:

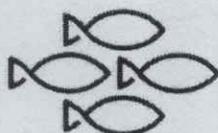
4.1. São obrigações do **CONVENIENTE**:

4.1.1. Fornecer os recursos para a execução deste Convênio;

4.1.2. Fornecer todas as informações relacionadas com o objeto do presente Convênio;

4.1.3. Dar todas as condições de sua responsabilidade de modo a garantir a regular prestação dos serviços;

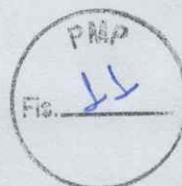
4.1.4. Prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos (se houver) ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

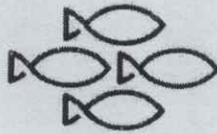


- 4.1.5. Acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de Execução, na forma da legislação em vigor;
- 4.1.6. Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- 4.1.7. Zelar pelo adequado funcionamento do acompanhamento do presente Convênio;
- 4.1.8. Zelar pelo cumprimento do presente Termo;
- 4.1.9. Assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público;
- 4.1.10. Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

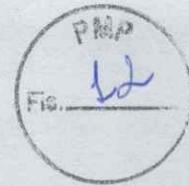
4.2. São obrigações do CONVENIADO:

- 4.2.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, previsto na Cláusula Primeira;
- 4.2.2. Cumprir todas as metas e condições especificadas no POA, parte integrante desse Instrumento;
- 4.2.3. Comunicar à Comissão de Acompanhamento do Convênio os casos em os equipamentos venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção, bem como a ausência temporária de profissionais, com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;
- 4.2.4. Disponibilizar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços realizados, conforme o fluxo de encaminhamento das informações definidas pelo CONVENENTE;
- 4.2.5. Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas - SESAU/AL e do Ministério da Saúde;
- 4.2.6. Manter o Censo Diário em conformidade com a Portaria SAS nº 312 de 02 de maio de 2002 do Ministério da Saúde prazo imediato;
- 4.2.7. Responsabilizar-se pela aquisição dos insumos e materiais necessários a execução dos exames a que se habilita e elaboração de laudos e cadastro;
- 4.2.8. Cumprir os horários e dias determinados para o atendimento;
- 4.2.9. Estar regular como o CRM/AL, devendo informar qualquer impedimentos dos mesmos;
- 4.2.10. Realizar o atendimento 100% (cem por cento) gratuito;

P. AL
R
A



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura



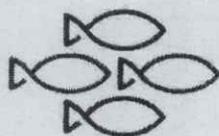
**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

- 4.2.11. Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido;
- 4.2.12. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;
- 4.2.13. Indicar, a pedido do CONTRANTE, telefones normais e para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 4.2.14. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões sua ou de seus agentes, que causem dano ao CONVENENTE ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, na proporção do dano causado e comprovado;
- 4.2.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 4.2.16. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;
- 4.2.17. As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA;
- 4.2.18. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;
- 4.2.19. Apresentar no prazo de 30 dias após a vigência estipulado neste, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;
- 4.2.20. Utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira;
- 4.2.21. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 4.2.22. O COMPROMISSÁRIO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL:

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, de qualquer espécie, reciprocamente entre os CONVENENTES de seus prepostos que

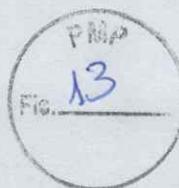
Praça Floriano Peixoto/n Centro-Pilar CEP:57150-000
Fone:(82)3265-1628 fax:3265-1633 CNPJ: 12.200.150/0001-28



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR



forem destacados para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. O valor estimado para execução do presente Termo é de R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais) a serem liberados em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), variante, de acordo com a meta quantitativa e qualitativa mensal, assegurando-se o pagamento integral da referida parcela, com o atendimento de 80% da referida meta;

6.2. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre os CONVENIENTES, mediante a celebração de Termo Aditivo;

6.3. O CONVENIENTE deverá efetuar os pagamentos mensais ao CONVENIADA até o dia 10 (dez) do mês de cada mês;

6.4. O atraso do pagamento por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, enseja a suspensão do contrato; e se superior a 90 (noventa) dias pode acarretar a rescisão contratual, em ambos os casos a critério do CONVENIENTE, e mediante notificação prévia ao CONVENIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas dos serviços oriundos do presente Convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária sob:

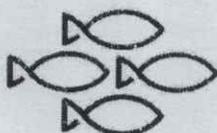
Unidade Orçamentária 0010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Funcional Programática: 10.122.001.000.6001;

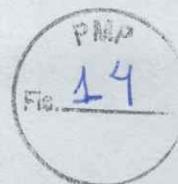
Projeto/Atividade: 6001 – GESTÃO DE AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Elemento de Despesa: 3.3.50.43– SUBVENÇÕES SOCIAIS

12-AL
[Handwritten signatures and initials]



pilar Prefeitura
Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Unidade Orçamentária 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Funcional Programática: 10.301.0005.000.6005;

Projeto/Atividade: 6005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Elemento de Despesa: 3.3.50.43– SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

O acompanhamento e controle deste convênio serão feitos permanentemente por representantes especialmente designados pelas partes, sendo a fiscalização financeira realizada pela Controladoria Municipal, podendo a qualquer momento verificar *in loco* a aplicação dos recursos.

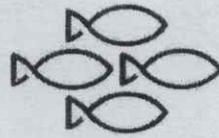
§ 1º - Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública, fica o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES** obrigado à prestar contas na Controladoria Municipal, apresentando de forma detalhada o **arquivo constando produção hospitalar pactuada através da metas estabelecidas no Plano Operativo, com cópia de notas fiscais, comprovantes de pagamento ou extratos bancários e recibos dos gastos efetuados, além de certidões de regularidades fiscais**, voltados para a realização das atividades descritas no plano operativo;

§ 2º - Semestralmente, fica o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES** obrigada a apresentar os resultados alcançados com o objetivo do presente convênio, caracterizado na **cláusula primeira e descrito no plano operativo**.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Convênio, a CONVENETE poderá aplicar à CONVENIADA, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência por escrito;



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**



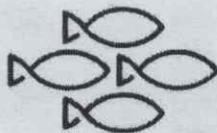
- 9.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, valendo tal regra para início, meio e fim de convênio, conforme o caso;
- 9.1.3. Aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução total ou parcial das obrigações constantes deste Instrumento, inclusive no caso de paralisação imotivada dos serviços;
- 9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;
- 9.1.6. Aplicada a penalidade de multa, se a CONVENIADA não proceder o recolhimento do valor no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do CONVENIENTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que a CONVENIADA possuir com aquele, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.
- 9.1.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

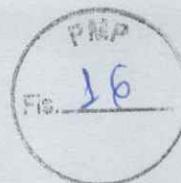
- 10.1. Este Convênio vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, e poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos.
- 10.1.1. Caberá a CONVENIENTE a publicação do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- 10.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o COMPROMISSÁRIO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.



pilar Prefeitura
Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO

12.1. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

12.2. Na hipótese de inadimplência por parte do CONVENIADO, fica facultado ao CONVENENTE o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

12.3. É obrigatória a restituição pelo CONVENIADO ao CONVENENTE, de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, serão dirimidas pela Justiça Comum Estadual da Comarca de Pilar – Estado de Alagoas, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

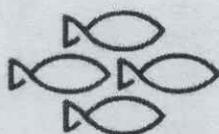
14.1. Vincula-se este contrato às disposições estabelecidas no processo administrativo que lhe serve de base, de n. 0304-0066/2022, o qual servirá, também, para a solução de eventuais divergências.

14.2. A eficácia deste instrumento de Convênio ficará vinculada a publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme prescreve o parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Praça Floriano Peixoto/n Centro-Pilar CEP:57150-000

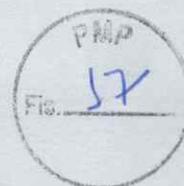
Fone:(82)3265-1628 fax:3265-1633 CNPJ: 12.200.150/0001-28



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR



Pilar, 24 de março de 2022.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito

PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS

Secretário de Saúde (Convenente)

MARIA LUCINEZ CAVALCANTE DE ALMEIDA

Provedora (Conveniada)

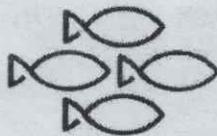
Testemunhas:

1º Testemunha

2º Testemunha

CPF: 116-217-504-42

CPF: 078.213.924-80



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**



74
[Signature]

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo n. 0304-0066/2022

Natureza da Parceria: Convênio de Cooperação e Fomento.

Signatários: Pelo Conveniente: Município de Pilar através da Secretaria Municipal de Saúde (Prefeito Renato Rezende Rocha Filho e Secretário Pedro André Moraes Santos) pelo Conveniado: Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages (Provedora Maria Lucinez Cavalcante de Almeida).

Objeto: Transferência de Recursos financeiros pelo Município de Pilar ao Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages para a realização de serviços, ações e atividades de Média Complexidade ambulatorial e clínica.

Valor mensal: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Valor global: R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais)

Fundamentos Legais: Art.199, §1º da CF/1988, art.116 da Lei 8.666/1993 e Portaria do MS nº 1.034/2010.

Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária 0010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Funcional Programática: 10.122.001.000.6001;

Projeto/Atividade: 6001 – GESTÃO DE AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Elemento de Despesa: 3.3.50.43– SUBVENÇÕES SOCIAIS;

Unidade Orçamentária 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Funcional Programática: 10.301.0005.000.6005;

Projeto/Atividade: 6005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Elemento de Despesa: 3.3.50.43– SUBVENÇÕES SOCIAIS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONVÊNIO 04/2022**

Processo n. 0214-0067/2022

Natureza da Parceria: Termo de Fomento

Signatários: Pelo Concedente: Município de Pilar através do Gabinete do Prefeito (Prefeito Renato Rezende Rocha Filho e Chefe do Gabinete Joceli Bruno Berta) pelo Conveniente: Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária (Diretor Geral José Batista da Silva Filho).

Objeto: Transferência de Recursos financeiros pelo Município de Pilar à Associação Pilarense de Radiodifusão Comunitária para através das ondas de rádio, oferecer serviços de utilidade pública.

Valor mensal: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Valor anual: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Fundamentos Legais: Lei Federal 13.019/2014 c/c a Lei Municipal 629/2017.

Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0002- Gabinete do Prefeito

Funcional Programática: 04.122.0001.2002

Projeto/Atividade: 2002- Manutenção das ações do Gabinete do Prefeito.

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00- Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:A50DB544

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONVÊNIO 05/2002**

Processo n. 0304-0066/2022

Natureza da Parceria: Convênio de Cooperação e Fomento.

Signatários: Pelo Conveniente: Município de Pilar através da Secretaria Municipal de Saúde (Prefeito Renato Rezende Rocha Filho e Secretário Pedro André Moraes Santos) pelo Conveniado: Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages (Vencedora Maria Lucinez Cavalcante de Almeida).

Objeto: Transferência de Recursos financeiros pelo Município de Pilar ao Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages para a realização de serviços, ações e atividades de Média Complexidade ambulatorial e clínica.

Valor mensal: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Valor global: R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais)

Fundamentos Legais: Art.199, §1º da CF/1988, art.116 da Lei 8.666/93 e Portaria do MS nº 1.034/2010.

Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária 0010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Funcional Programática: 10.122.001.000.6001;

Projeto/Atividade: 6001 - GESTÃO DE AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Elemento de Despesa: 3.3.50.43- SUBVENÇÕES SOCIAIS;

Unidade Orçamentária 1000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Funcional Programática: 10.301.0005.000.6005;

Projeto/Atividade: 6005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Elemento de Despesa: 3.3.50.43- SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Publicado por:
Veridiana de Almeida
Código Identificador:BDC0F8D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE CANCELAMENTO****DESPACHO DE CANCELAMENTO**

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28 no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a justificativa do fornecedor conforme consta nos autos do Processo Nº 1207-0004/2022, à Secretaria de Administração, **RESOLVE CANCELAR o CERTAME nº 10/2022 (SERVIÇO DE PUBLICIDADE NA ÁREA DE IMPRENSA). Como consta no OFÍCIO nº 326/2022/GS/SMA/PP, que está dentro do processo. Pois o Termo de Referência apresentou a descrição do objeto por item, ao invés de ser por lote, demonstrando ser logisticamente inviável para Administração Pública.**

Pilar-AL, 25 de abril de 2022

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:F92CB028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do Município de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, XXII da Lei Federal Nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93, **HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 14/2022 - Objeto (AQUISIÇÃO DE CADEIRAS E BANQUETAS), processo administrativo nº 1122-0082/2021; a empresa: DJALMA IVO DE FREITAS EIRELI, CNPJ Nº 30.283.669/0001-07, vencedora dos itens: 01,02,03 e 04, com valor total R\$: 74.227,50. Com base no parecer emitido na fase interna pela Procuradoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade.**

Pilar, 25 de Abril de 2022.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito no Município de Pilar/AL

Publicado por:
Pessoa Jurídica Padrão
Código Identificador:E57F608F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2022 E
Nº 64/2022**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2022

PROCESSO: 0215-0016/2022 - PE - 13/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.

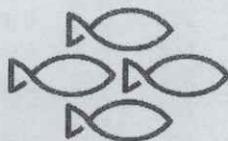
FORNECEDORA REGISTRADA: SANTANA WERNECK COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 11.186.469/0001-83, Vencedora dos itens: 01,02 e 03 no valor total de R\$ 60.990,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT MRENDIA EM AÇO INOX.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

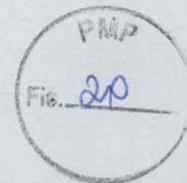
ÓRGÃO GERENCIADOR: Renato Rezende Rocha Filho e José Faustino Santana Werneck. FORNECEDORA REGISTRADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

TERMO ADITIVO Nº 05/2023

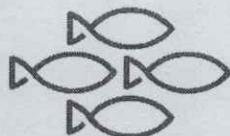
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PILAR, REPRESENTADA POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município do Pilar, através da **Prefeitura Municipal de Pilar**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar, CEP: 57150-000, **CNPJ:12.200.150/0001-28**, neste ato representada pelo Excelentíssimo **Sr. Prefeito Renato Rezende Rocha Filho**, brasileiro, casado inscrito no CPF sob o nº 037.492.714-61, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, situada Avenida Otacílio Cavalcante, s/n, Chã do Pilar, Pilar/AL, neste ato representada pelo Secretário **Pedro André Moraes Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 048.077.694-64, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, e do outro lado o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.575.502/0001-20, com sede na Av. Nilo Ramos, s/n, no bairro Pernambuco Novo, Pilar/AL, neste ato representado pela sua Provedora, **Sr.ª Maria Lucinez Cavalcante De Almeida**, CPF nº 240.468.844-87, doravante denominado **CONVENIADO**, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio de Cooperação e Fomento, que se regerá pelo art. 199, 1º da Constituição Federal, art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Portaria do MS nº 1.034/2010, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

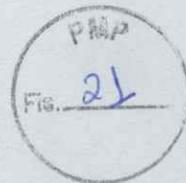
1.1. O presente Convênio tem por objeto formalizar a parceria para a realização de serviços, ações e atividades de Média Complexidade ambulatorial e clínica, promovendo

[Handwritten signature]
P. AL



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

o atendimento complementar nos serviços de saúde do município de Pilar/AL, aos paciente provenientes da rede de atenção básica, nos serviços de urgência/emergência, ambulatório, laboratório, internações gerais e cirurgias eletivas, como também ampliação da cobertura de atendimentos, principalmente aos idosos debilitados e implementação de melhorias nos atendimentos já ofertados, conforme o Plano Operativo Anual - POA, que faz parte integrante desse Instrumento.

1.1.1. O objeto deste Convênio não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO OPERATIVO:

2.1. Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano Operativo Anual, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira;

2.2. O Plano Operativo da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano Operativo original, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. Os CONVENENTES acompanharão a execução do presente Convênio, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificará, controlará e avaliará os serviços prestados sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinará auditoria especializada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES:

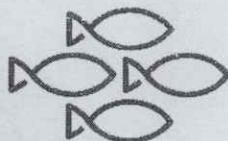
4.1. São obrigações do **CONVENENTE**:

4.1.1. Fornecer os recursos para a execução deste Convênio;

4.1.2. Fornecer todas as informações relacionadas com o objeto do presente Convênio;

4.1.3. Dar todas as condições de sua responsabilidade de modo a garantir a regular prestação dos serviços;

P. AL
J. M.
W.



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*



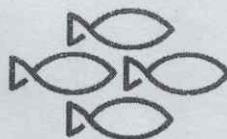
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- 4.1.4. Prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos (se houver) ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 4.1.5. Acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de Execução, na forma da legislação em vigor;
- 4.1.6. Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- 4.1.7. Zelar pelo adequado funcionamento do acompanhamento do presente Convênio;
- 4.1.8. Zelar pelo cumprimento do presente Termo;
- 4.1.9. Assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público;
- 4.1.10. Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

4.2. São obrigações do CONVENIADO:

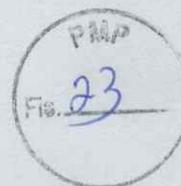
- 4.2.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, previsto na Cláusula Primeira;
- 4.2.2. Cumprir todas as metas e condições especificadas no POA, parte integrante desse Instrumento;
- 4.2.3. Comunicar à Comissão de Acompanhamento do Convênio os casos em os equipamentos venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção, bem como a ausência temporária de profissionais, com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;
- 4.2.4. Disponibilizar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços realizados, conforme o fluxo de encaminhamento das informações definidas pelo CONVENENTE;
- 4.2.5. Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas - SESAU/AL e do Ministério da Saúde;
- 4.2.6. Manter o Censo Diário em conformidade com a Portaria SAS nº 312 de 02 de maio de 2002 do Ministério da Saúde prazo imediato;
- 4.2.7. Responsabilizar-se pela aquisição dos insumos e materiais necessários a execução dos exames a que se habilita e elaboração de laudos e cadastro;
- 4.2.8. Cumprir os horários e dias determinados para o atendimento;

P.A.L.
[Handwritten signature]



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

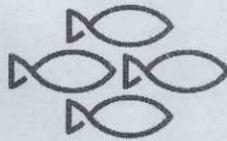


**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

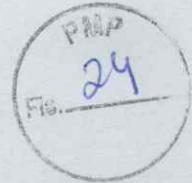
- 4.2.9. Estar regular como o CRM/AL, devendo informar qualquer impedimentos dos mesmos;
- 4.2.10. Realizar o atendimento 100% (cem por cento) gratuito;
- 4.2.11. Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido;
- 4.2.12. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;
- 4.2.13. Indicar, a pedido do CONTRANTE, telefones normais e para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 4.2.14. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões sua ou de seus agentes, que causem dano ao CONVENENTE ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, na proporção do dano causado e comprovado;
- 4.2.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 4.2.16. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;
- 4.2.17. As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA;
- 4.2.18. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;
- 4.2.19. Apresentar no prazo de 30 dias após a vigência estipulado neste, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;
- 4.2.20. Utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira;
- 4.2.21. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 4.2.22. O COMPROMISSÁRIO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL:

P.A.L.
J.P.M.
M



pilar Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.
prefeitura



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, de qualquer espécie, reciprocamente entre os CONVENIENTES de seus prepostos que forem destacados para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. O valor estimado para execução do presente Termo é de R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil) a serem liberados em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), variante, de acordo com a meta quantitativa e qualitativa mensal, assegurando-se o pagamento integral da referida parcela, com o atendimento de 80% da referida meta;

6.2. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre os CONVENIENTES, mediante a celebração de Termo Aditivo;

6.3. O CONVENIENTE deverá efetuar os pagamentos mensais ao CONVENIADA até o dia 10 (dez) do mês de cada mês;

6.4. O atraso do pagamento por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, enseja a suspensão do contrato; e se superior a 90 (noventa) dias pode acarretar a rescisão contratual, em ambos os casos a critério do CONVENIENTE, e mediante notificação prévia ao CONVENIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas dos serviços oriundos do presente Convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária sob:

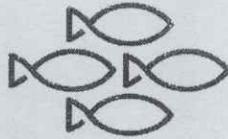
Unidade Orçamentária 0010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Funcional Programática: 10.301.0001.6001;

Projeto/Atividade: 6001 – GESTÃO DE AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Elemento de Despesa: 3.3.3.5.0.43– SUBVENÇÕES SOCIAIS

P. Al
Feb
m



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR



Unidade Orçamentária 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Funcional Programática: 10.301.0005.6005;

Projeto/Atividade: 6005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Elemento de Despesa: 3.3.3.5.0.43– SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

O acompanhamento e controle deste convênio serão feitos permanentemente por representantes especialmente designados pelas partes, **sendo a fiscalização financeira realizada pela Controladoria Municipal**, podendo a qualquer momento verificar *in loco* a aplicação dos recursos.

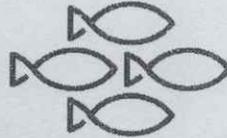
§ 1º - Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública, fica o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES** obrigado à prestar contas na Controladoria Municipal, apresentando de forma detalhada **o arquivo constando produção hospitalar pactuada através da metas estabelecidas no Plano Operativo, com cópia de notas fiscais, comprovantes de pagamento ou extratos bancários e recibos dos gastos efetuados, além de certidões de regularidades fiscais**, voltados para a realização das atividades descritas no plano operativo;

§ 2º - Semestralmente, fica o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES** obrigada a apresentar os resultados alcançados com o objetivo do presente convênio, caracterizado na **cláusula primeira e descrito no plano operativo**.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Convênio, a CONVENETE poderá aplicar à CONVENIADA, as seguintes penalidades:

P. A. L.
[Handwritten signature]



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- 9.1.1. Advertência por escrito;
- 9.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, valendo tal regra para início, meio e fim de convênio, conforme o caso;
- 9.1.3. Aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução total ou parcial das obrigações constantes deste Instrumento, inclusive no caso de paralisação imotivada dos serviços;
- 9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;
- 9.1.6. Aplicada a penalidade de multa, se a CONVENIADA não proceder o recolhimento do valor no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do CONVENENTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que a CONVENIADA possuir com aquele, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.
- 9.1.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

10.1. Este Convênio vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, e poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos.

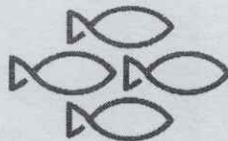
10.1.1. Caberá a CONVENENTE a publicação do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

10.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o COMPROMISSÁRIO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

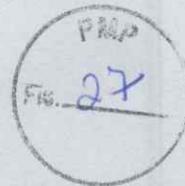
P.A.L.
[Handwritten signature]



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO

12.1. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

12.2. Na hipótese de inadimplência por parte do CONVENIADO, fica facultado ao CONVENENTE o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

12.3. É obrigatória a restituição pelo CONVENIADO ao CONVENENTE, de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

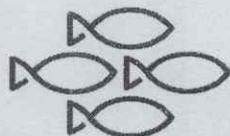
13.1. As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, serão dirimidas pela Justiça Comum Estadual da Comarca de Pilar – Estado de Alagoas, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Vincula-se este contrato às disposições estabelecidas no processo administrativo que lhe serve de base, de n. 0304-0066/2022, o qual servirá, também, para a solução de eventuais divergências.

14.2. A eficácia deste instrumento de Convênio ficará vinculada a publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme prescreve o parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR



Pilar/AL, 10 de março de 2023.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO

Prefeito

PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS

Secretário de Saúde (Convenente)

MARIA LUCINEZ CAVALCANTE DE ALMEIDA
Provedora (Conveniada)

Testemunhas:

1º Testemunha

CPF: 052.520.584 - 58

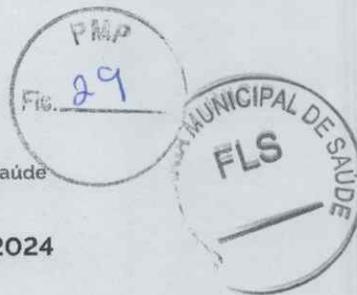
2º Testemunha

CPF: 03834913405

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/01/2024 | Edição: 7 | Seção: 1 | Página: 97

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde



PORTARIA SAES/MS Nº 1.245, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

Prorroga a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages, com sede em Pilar (AL), concedido por meio da Portaria SAES/MS nº 653, de 8 de junho de 2021.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições.

Considerando o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nos 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nos 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 27/2024-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo 25000.048814/2021-99, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages, CNPJ nº 12.575.502/0001-20, com sede em Pilar (AL), concedido por meio da Portaria SAES/MS nº 653, de 08 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 112, de 17 de junho de 2021, seção 1, página 98, em observância ao disposto no artigo 40, §1º, da Lei complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 17 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica a Entidade notificada para apresentar requerimento de renovação no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem a data final de validade da certificação, nos termos do disposto no artigo 37, § 1º, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE PILAR

CGC n. 08.428.211/000-31.

Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira

Tabeliã

Pilar - Alagoas

AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021), NESTE CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA DO MUNICIPIO E COMARCA DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, COMPARECEU NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DA IRMANDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES, COM SEDE NESTA CIDADE DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, O SRA. MARIA LUCINEZ CAVALCANTE DE ALMEIDA, PRESIDENTE, APRESENTANTE LEGAL DOS ATOS CONSTITUTIVOS - ATA, REGISTRADO NESTA DATA, SOB NUMERO DE ORDEM/REGISTRO 1078, FOLHA 79v, DO LIVRO DE PROTOCOLO 1 - A, CUJO REGISTRO, OBSERVADOS OS ARTIGOS 120 E 121 DA LEI 6.015/73 E ARTIGO 46 DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO, E O QUE SEGUE: 1) AOS (18) DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 19:05:03H., DEU-SE INICIO A ASSEMBLEIA GERAL, NO AUDITÓRIO DO CINE PILARENSE SITUADO À PRAÇA RUI BARBOSA, CENTRO, NESTA CIDADE DE PILAR, COM O REGISTRO DA PRESENÇA DOS IRMÃOS PELO APLICATIVO ZOOM, EM NUMERO DE **55 PARTICIPANTES, TENDO ATINGIDO O QUORUM NECESSARIO PARA A DELIBERAÇÃO, PRESIDIU OS TRABALHOS A PROVIDORA **MARIA LUCINEZ CAVALCANTE DE ALMEIDA**, QUE FEZ AS DEVIDAS ANOTAÇÃO E EM SEGUIDA A PROVIDORA DEU INICIO A REUNIÃO. TENDO ESTA ASSEMBLEIA POR FINALIDADE DE **1.1 - APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO. 2) QUE SE TORNARA NECESSÁRIA DEVIDO AS MUDANÇAS OCORRIDAS AO LONGO DOS 10 ANOS DE EXISTÊNCIA DO ESTATUTO VIGENTE, CITANDO COMO EXEMPLO A CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DO FUTURO, UMA REALIDADE NOTÓRIA NÃO SÓ NO MUNICÍPIO DE PILAR, MAS EM TODO O ESTADO DE ALAGOAS, QUE CONSTA DA NOVA REDAÇÃO DO ESTATUTO REFORMADO E ORA APRESENTADO AO CONHECIMENTO DOS MEMBROS DA IRMANDADE. 3) COM A ANUÊNCIA DE TODOS OS IRMÃOS PRESENTES, A PROVIDORA RELATOU QUE A REFORMA DO ESTATUTO FOI REALIZADA POR UMA COMISSÃO NOMEADA PELA PROVIDORIA, FORMADA PELO IRMÃO **FLÁVIO COSTA** COMO PRESIDENTE, A IRMÃ **EDLEIDE CARLOS DO AMARAL ARAÚJO**, COMO VICE- PRESIDENTE, O IRMÃO **NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO** COMO REDATOR, O IRMÃO **JOSÉ INALDO SOARES DOS SANTOS** COMO 1º SECRETÁRIO, A IRMÃ **CLAUDIA MARIA BARROS COSTA** COMO 2º SECRETÁRIA E A DRA. **ALESSANDRA CONCEIÇÃO CAVALCANTE CASTRO**, DA ASSESSORIA JURÍDICA DA IRMANDADE. 4) APÓS AS INFORMAÇÕES SOBRE A COMISSÃO, A PROVIDORA DEU INÍCIO A LEITURA DO ESTATUTO DISCORRENDO SOBRE AS ALTERAÇÕES **4.1) NO CAPITULO I, ART.3º QUE DISPÕE SOBRE A "FINALIDADE DA IRMANDADE", HOUVE O ACRÉSCIMO DO PARÁGRAFO 6º, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO E PESQUISA VOLTADOS A SAÚDE, OU SEJA, QUE O HOSPITAL NO SEU TODO, PODERÁ ATENDER AOS ANSEIOS DE ACADÊMICOS EM FORMAÇÃO, COM A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA ESTÁGIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO NA ÁREA DA SAÚDE. DANDO CONTINUIDADE À SUA FALA, A PROVIDORA CITOU AINDA NO ART. 3º, O PARÁGRAFO 7º, QUE PERMITE A IRMANDADE A REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LÍCITAS, INCLUSIVE AQUELAS QUE VISAM A ANGARIAR RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE SEU OBJETO SOCIAL, DESDE QUE PREVIAMENTE APROVADAS PELA DIRETORIA. 4.2) NO ART. 4º, QUE TRATA DA CONSTITUIÇÃO DA IRMANDADE, HOUVE A EXCLUSÃO DO CENTRO MÉDICO E DIAGNOSTICO, E A INCLUSÃO DO HOSPITAL DO FUTURO, A MAIS NOVA UNIDADE DA IRMANDADE. 4.3) NO ART. 11º QUE SE TRATA DA ADMINISTRAÇÃO DA IRMANDADE, FOI SUBSTITUÍDO O CONSELHO DE MORDOMOS, PELO CONSELHO FISCAL, QUE NO ART. 23º TRATA DA SUA ESCOLHA NA ASSEMBLEIA ELEITORAL, APÓS ELEIÇÃO DA DIRETORIA, POR VOTO ABERTO, COM A APRECIÇÃO DOS NOMES APRESENTADOS EM ASSEMBLEIA GERAL. FALANDO AINDA, SOBRE O CONSELHO FISCAL, 4.4) O ART. 24º, REFERE-SE A SUA ATRIBUIÇÃO, QUE É DE AUXILIAR E FISCALIZAR A ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DA IRMANDADE, ALÉM DE PROPOR MEDIDAS QUE COLABOREM COM O EQUILÍBRIO FINANCEIRO, TENDO EM VISTA A EFICÁCIA E QUALIDADE NA CONSECUÇÃO DE SEU OBJETO SOCIAL. QUANTO A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL ENCONTRA-SE DISPOSTO NO ART 25º, COM A ESCOLHA DE 05 (CINCO) MEMBROS EFETIVOS******

SERVIÇO NOTARIAL
Ana Cristina Oliveira
Filiaz - AL

PARA UM MANDATO DE 04 (QUATRO) ANOS. 5) COM RELAÇÃO A REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS
O ART. 13º TRATA QUE AS MESMAS, SERÃO CONVOCADAS ATRAVÉS DE EDITAL PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E EM ÓRGÃO DE PUBLICIDADE LOCAL. 6) A ATA DA REUNIÃO, FOI
APRESENTADA EM DUAS VIAS, TODAS DEVIDAMENTE RUBRICADAS PELO OFICIAL, SENDO A
TODAS AS PAGINAS ARQUIVADAS NESTAS NOTAS; 3) CONTENDO ESTA ATA 03 (TRES) PAGINAS
DEVIDAMENTE DATADAS DE 18/10/2021, NAS QUAIS FOI LANÇADA NO PRESENTE PROTOCOLO EM
LIVRO B - 01, FOLHA 03v, SOB Nº 165/2021 E ARQUIVADA NO **LIVRO A - 12, FOLHA 05**. EU, OFICIAL
SUBSTITUTA, ANA CRISTINA RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA, A DIGITEI E ASSINO O PRESENTE
REGISTRO.

Ana Cristina Rodrigues Lima de Oliveira

PPM
31

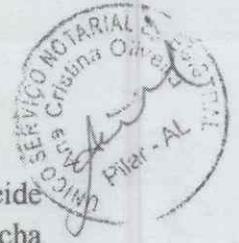
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Vermelho
ACI03777-HXQF
10/12/2021 11:40
Doc. Solicitante: ***.468.844-7
Confirme autenticidade em:
<https://selo.tjaj.jus.br>

SERVIÇO NOTARIAL
Ana Cristina Oliveira
Filiaz - AL



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IRMANDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2021, PARA APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO.

Aos (18) dezoito dias do mês de Outubro de 2021, às 19:05:03h, foi dado início a Assembleia Geral Extraordinária, convocada pela Diretoria da Irmandade Nossa Senhora de Lourdes, para aprovação da reforma do Estatuto, no auditório do Cine Pilarense, situado à Praça Rui Barbosa, Centro, nesta cidade de Pilar, com o registro da presença dos irmãos pelo aplicativo Zoom: Dr. Herbert José Toledo Silva, Carlos Garcia Hidalgo Neto, Daniele Vasconcelos Queiroga de Miranda, Diogo Holanda Pinheiro, Dr. Helvio Chagas Ferro, Ivanilda Rodrigues de Melo, Dr. Jacob Rego de Miranda, Dr. José Tenório de Albuquerque, Luiz Carlos Omena da Silva, Mário Lages da Silva, Marçal Cavalcante Fortes, Maria de Fatima Moreira Canuto Rocha, Manoelly Eliete dos Santos, Paulo dos Santos, Dr. Renato Rezende Rocha, Renato Rezende Rocha Filho, Dra. Simone Maria Mendonça Tenório de Albuquerque, Tycianne Maria Duarte Tenório Cavalcante, Vaneska Maria Mendes Barbosa Toledo, Tasso Ramon Duarte, e de forma presencial compareceram os Irmãos: André Correia Pinheiro, Anderson Júlio Benvindo dos Santos, Arlesson de Paula Nunes Messias, Antônio de Pádua Almeida da Silva, Cicero Costa Barros, Claudia Maria Costa Barros, Edileide Carlos do Amaral Araújo, Elenice dos Anjos Costa, Flávio Costa, Fernanda Alexandra da Silva Rocha, Ivo Vicente da Silva, José Inaldo Soares dos Santos, José Bartolomeu Alves da Rocha, José Carlos Alves da Silva, José Rocha Correia, José Gabriel da Costa Barros, Laercio Rogerio Mendonça Barbosa, Leonardo Gomes do Nascimento, Luiz Honorato de Castro Filho, Maria de Lourdes Machado Costa, Maria Lucinez Cavalcante de Almeida, Marcondes Costa Martins de Melo, Mônica Maria dos Santos Silva, Newton Rodrigo Rocha Sarmento, Neilza Elias da Silva, Paula Maria Mendes, Pedro André Moraes Santos, Rosa Maria Cavalcante de Castro, Rutnea Correia Camelo, Suanny Mendonça, Thalita Raphaelle, Tamires de Souza Moraes, Valdemar Correia da Rocha, Wilma Albuquerque Leite e Wilker dos Santos Leite, os quais assinaram o Livro de Atas registrando suas presenças. Com a presença de 55 (cinquenta e cinco) Irmãos e tendo quórum suficiente, a Provedora Maria Lucinez Cavalcante de Almeida deu início a sua fala, parabenizando aos médicos que se encontravam presentes pela data alusiva ao seu dia. Em seguida cumprimentando a todos os Irmãos, passou a apresentar a pauta da reunião, sobre a reforma do Estatuto, que se tornara necessária devido as mudanças ocorridas ao longo dos 10 anos de existência do Estatuto vigente, citando como exemplo a construção do Hospital do Futuro, uma realidade notória não só no município de Pilar, mas em todo o Estado de Alagoas, que consta da nova redação do Estatuto reformado e ora apresentado ao conhecimento dos membros da Irmandade. Com a anuência de todos os Irmãos presentes, a Provedora relatou que a reforma do estatuto foi realizada por uma comissão nomeada



pela Provedoria, formada pelo Irmão Flávio Costa como Presidente, a Irmã Edleide Carlos do Amaral Araújo, como Vice-presidente, o Irmão Newton Rodrigo Rocha Sarmiento como redator, o Irmão José Inaldo Soares dos Santos como 1º secretário, a Irmã Claudia Maria Barros Costa como 2ª secretária e a Dra. Alessandra Conceição Cavalcante Castro, da assessoria jurídica da Irmandade. Após as informações sobre a comissão, a Provedora deu início a leitura do Estatuto discorrendo sobre as alterações: No capítulo I, Art. 3º que dispõe sobre a “Finalidade da Irmandade”, houve o acréscimo do parágrafo 6º, que trata da prestação de serviços de ensino e pesquisa voltados a saúde, ou seja, que o hospital no seu todo, poderá atender aos anseios de acadêmicos em formação, com a formalização de convênios para estágios com Instituições de Ensino na área da saúde. Dando continuidade à sua fala, a Provedora citou ainda no Art. 3º, o parágrafo 7º, que permite a Irmandade a realização de outras atividades lícitas, inclusive aquelas que visam a angariar recursos para o desenvolvimento de seu objeto social, desde que previamente aprovadas pela Diretoria. No Art. 4º, que trata da constituição da Irmandade, houve a exclusão do Centro Médico e Diagnóstico, e a inclusão do Hospital do Futuro, a mais nova unidade da Irmandade. No Art. 11º que se trata da Administração da Irmandade, foi substituído o Conselho de Mordomos, pelo Conselho Fiscal, que no Art. 23º trata da sua escolha na Assembleia Eleitoral, após eleição da Diretoria, por voto aberto, com a apreciação dos nomes apresentados em Assembleia Geral. Falando ainda, sobre o Conselho Fiscal, o Art. 24º, refere-se a sua atribuição, que é de auxiliar e fiscalizar a administração dos recursos da Irmandade, além de propor medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro, tendo em vista a eficácia e qualidade na consecução de seu objeto social. Quanto a composição do Conselho Fiscal encontra-se disposto no Art 25º, com a escolha de 05 (cinco) membros efetivos para um mandato de 04 (quatro) anos. Com relação a realização das Assembleias, o Art. 13º trata que as mesmas, serão convocadas através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado e em órgão de publicidade local. Concluída toda a leitura do Estatuto reformado, com as devidas alterações apresentadas, a Provedora inquiriu sobre possíveis dúvidas, tendo a Irmã e Deputada Estadual Maria de Fatima Rezende Rocha, manifestado sua opinião, parabenizando o avanço da Irmandade com a estrutura que hoje apresenta na assistência à população e tecendo elogios quanto a clareza e organização do conteúdo apresentado para a reforma do Estatuto, parabenizando a Provedora pela gestão. Em seguida o Irmão Dr. Renato Rezende Rocha, ressaltou a importância daquela reunião, pela necessidade de adequar o Estatuto ao momento presente, com a existência hoje, do Hospital do Futuro em fase de construção e também com o aumento crescente da demanda de cirurgias, que têm salvado a vida de inúmeras pessoas, quando tantos municípios não tem sequer, o mínimo do que se tem realizado no Hospital Nossa Senhora de Lourdes, diante da falta de leitos cirúrgicos em Maceió, que não conseguem atender a essa população, por causa do grande volume de atendimentos que gera uma demanda reprimida. Reforçou que a partir de janeiro de 2022, haverá realização de mutirões nos finais de semana, visando atender um número maior de pacientes e conseqüentemente diminuindo a fila de espera. Em seguida o Irmão Marçal Fortes, exaltou a competência da Provedora na condução da reunião, pelo domínio da



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE PILAR

CGC n. 08.428.211/000-31.

Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira

Tabeliã

Pilar – Alagoas

AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021), NESTE CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA DO MUNICIPIO E COMARCA DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, COMPARECEU NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DA IRMANDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES, COM SEDE NESTA CIDADE DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, O SRA. MARIA LUCINEZ CAVALCANTE DE ALMEIDA, PRESIDENTE APRESENTANTE LEGAL DOS ATOS CONSTITUTIVOS – ESTATUTO, PROTOCOLADOS NESTA DATA, SOB NUMERO DE ORDEM/REGISTRO 1079, FOLHA 80, DO LIVRO DE PROTOCOLO 1 – A, CUJO REGISTRO, OBSERVADOS OS ARTIGOS 120 E 121 DA LEI 6.015/73 E ARTIGO 46 DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO, E O QUE SEGUE: 1) QUE A IRMANDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURIDICAS SOB O Nº 12.575.502/0001-20, FUNDADA EM 14/12/1926, COM CERTIFICAÇÃO DE FILANTROPIA ATRAVES DA PORTARIA DO MINISTERIO DA SAUDE DE Nº 1356 DE 06/12/2012, CNES 2011166, COM SEDE NA AVENIDA NILO RAMOS, S/N, PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, EM QUE FOI CONSTITUIDO O ESTATUTO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO LIVRO 3 DESTE CARTORIO DE ÚNICO OFICIO; 2) CONTENDO ESTE ESTATUTO, 170 ARTIGOS COM 14 PAGINAS; 3) AOS (18) DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 19:05:03H., DEU-SE INICIO A ASSEMBLEIA GERAL, NO AUDITÓRIO DO CINE PILARENSE SITUADO À PRAÇA RUI BARBOSA, CENTRO, NESTA CIDADE DE PILAR, COM O REGISTRO DA PRESENÇA DOS IRMÃOS PELO APLICATIVO ZOOM, EM NUMERO DE 55 PARTICIPANTES, TENDO ATINGIDO O QUORUM NEECESSARIO PARA A DELIBERAÇÃO, PRESIDIU OS TRABALHOS A PROVIDORA MARIA LUCINEZ CAVALCANTE DE ALMEIDA, QUE FEZ AS DEVIDAS ANOTAÇÃO E EM SEGUIDA A PROVIDORA DEU INICIO A REUNIÃO. TENDO ESTA ASSEMBLEIA POR FINALIDADE DE 1.1 – APROVAÇÃO DA REFORMA DO ESTATUTO. 2) QUE SE TORNARA NECESSÁRIA DEVIDO AS MUDANÇAS OCORRIDAS AO LONGO DOS 10 ANOS DE EXISTÊNCIA DO ESTATUTO VIGENTE, CITANDO COMO EXEMPLO A CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DO FUTURO, UMA REALIDADE NOTÓRIA NÃO SÓ NO MUNICÍPIO DE PILAR, MAS EM TODO O ESTADO DE ALAGOAS, QUE CONSTA DA NOVA REDAÇÃO DO ESTATUTO REFORMADO E ORA APRESENTADO AO CONHECIMENTO DOS MEMBROS DA IRMANDADE. 3) COM A ANUÊNCIA DE TODOS OS IRMÃOS PRESENTES, A PROVIDORA RELATOU QUE A REFORMA DO ESTATUTO FOI REALIZADA POR UMA COMISSÃO NOMEADA PELA PROVIDORIA, FORMADA PELO IRMÃO FLÁVIO COSTA COMO PRESIDENTE, A IRMÃ EDLEIDE CARLOS DO AMARAL ARAÚJO, COMO VICE- PRESIDENTE, O IRMÃO NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO COMO REDATOR, O IRMÃO JOSÉ INALDO SOARES DOS SANTOS COMO 1º SECRETÁRIO, A IRMÃ CLAUDIA MARIA BARROS COSTA COMO 2ª SECRETÁRIA E A DRA. ALESSANDRA CONCEIÇÃO CAVALCANTE CASTRO, DA ASSESSORIA JURÍDICA DA IRMANDADE. 4) APÓS AS INFORMAÇÕES SOBRE A COMISSÃO, A PROVIDORA DEU INÍCIO A LEITURA DO ESTATUTO DISCORRENDO SOBRE AS ALTERAÇÕES 4.1) NO CAPITULO I, ART.3º QUE DISPÕE SOBRE A “FINALIDADE DA IRMANDADE”, HOUE O ACRÉSCIMO DO PARÁGRAFO 6º, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO E PESQUISA VOLTADOS A SAÚDE, OU SEJA, QUE O HOSPITAL NO SEU TODO, PODERÁ ATENDER AOS ANSEIOS DE ACADÊMICOS EM FORMAÇÃO, COM A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA ESTÁGIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO NA ÁREA DA SAÚDE. DANDO CONTINUIDADE À SUA FALA, A PROVIDORA CITOU AINDA NO ART. 3º, O PARÁGRAFO 7º, QUE PERMITE A IRMANDADE A REALIZAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LÍCITAS, INCLUSIVE AQUELAS QUE VISAM A ANGARIAR RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE SEU OBJETO SOCIAL, DESDE QUE PREVIAMENTE APROVADAS PELA DIRETORIA. 4.2) NO ART. 4º, QUE TRATA DA CONSTITUIÇÃO DA IRMANDADE, HOUE A EXCLUSÃO DO CENTRO MÉDICO E DIAGNOSTICO, E A INCLUSÃO DO HOSPITAL DO FUTURO, A MAIS NOVA UNIDADE DA IRMANDADE. 4.3) NO ART. 11º QUE SE TRATA DA ADMINISTRAÇÃO DA IRMANDADE, FOI SUBSTITUÍDO O

PMP
Fis. 34

SERVIÇO NOTARIAL
Ana Cristina O...
AL

CONSELHO DE MORDOMOS, PELO CONSELHO FISCAL, QUE NO ART. 23º TRATA DA SUA ESCOLHA NA ASSEMBLEIA ELEITORAL, APÓS ELEIÇÃO DA DIRETORIA, POR VOTO ABERTO, COM A APRECIÇÃO DOS NOMES APRESENTADOS EM ASSEMBLEIA GERAL. FALANDO AINDA, SOBRE O CONSELHO FISCAL, 4.4) O ART. 24º, REFERE-SE A SUA ATRIBUIÇÃO, QUE É DE AUXILIAR E FISCALIZAR A ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DA IRMANDADE, ALÉM DE PROPOR MEDIDAS QUE COLABOREM COM O EQUILÍBRIO FINANCEIRO, TENDO EM VISTA A EFICÁCIA E QUALIDADE NA CONSECUÇÃO DE SEU OBJETO SOCIAL. QUANTO A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL ENCONTRA-SE DISPOSTO NO ART 25º, COM A ESCOLHA DE 05 (CINCO) MEMBROS EFETIVOS PARA UM MANDATO DE 04 (QUATRO) ANOS. 5) COM RELAÇÃO A REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS, O ART. 13º TRATA QUE AS MESMAS, SERÃO CONVOCADAS ATRAVÉS DE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E EM ÓRGÃO DE PUBLICIDADE LOCAL. 6) ESTE ESTATUTO, FOI APRESENTADO EM DUAS VIAS, TODAS DEVIDAMENTE ASSINADAS E RUBRICADAS 4) TODAS AS PAGINAS FORAM DEVIDAMENTE RUBRICADAS SENDO ARQUIVADAS NESTAS NOTAS; 5) FOI LANÇADA NO PRESENTE PROTOCOLO EM LIVRO B - 01, FOLHA 03V, SOB Nº 166/2021 E ARQUIVADA NO LIVRO A - 16, FOLHA 06. EU, OFICIAL SUBSTITUTA, ANA CRISTINA RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA, A DIGITEI E ASSINO O PRESENTE REGISTRO.

Ana Cristina Rodrigues Lima de Oliveira

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Vermelho
AC103778-1UG3
10/12/2021 12:12
Doc. Solicitante: ***468.844**
Confirme autenticidade em:
<https://selo.tjal.jus.br>

SERVIÇO NOTARIAL
Ana Cristina O...
AL

PMP
Fe. 37

OFÍCIO SERVIDOR NOTARIAL
Cristina Oliveira
Pilar - AL



ESTATUTO

HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES

E

MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES

Pilar-Al, 18 de outubro de 2021

ESTATUTO DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO- SEDE- FINALIDADE- DURAÇÃO

ART. 1º- A Irmandade Nossa Senhora de Lourdes, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 12.575.502/0001-20, fundado em 14/12/1926, com Certificação de Filantropia através da Portaria do Ministério da Saúde de nº 1356 de 06/12/2012, CNES 2011166, com sede na Avenida Nilo Ramos, s/n, Pilar - AL, CEP: 57.150-000, devidamente registrada no Cartório do Único Ofício da Comarca de Pilar, sob o nº 03, do Livro de Registro da Sociedade Civil e no Conselho Nacional de Serviço Social, processo nº 33.130/38 de 21/11/1938, é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos e com tempo de duração ilimitado, constituída por número limitado de Irmãos, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religiosos ou político.

ART. 2º- A Irmandade, tem como finalidade, promover a defesa da Saúde e Assistência Médico-Social, realizando atividades sem finalidade lucrativa, por meio de ações na área médica, de saúde, de pesquisa e ensino, contribuindo com a melhoria da qualidade e do acesso à saúde no Brasil.

ART. 3º - A Irmandade exerce a sua ação filantrópica e beneficente através dos estabelecimentos que compõem a sua estrutura, devendo manter-se fiel à finalidade para a qual foi criada.

§1º A Irmandade poderá criar, manter, subsidiar ou administrar outros estabelecimentos congêneres àqueles que compõem a sua estrutura.

§ 2º A Irmandade poderá ampliar, reduzir e extinguir os benefícios prestados por quaisquer dos seus estabelecimentos, por conveniência da administração, ou atendendo à sua situação econômico-financeira, com observância dos preceitos legais pertinentes a sua condição de entidade filantrópica.

§ 3º A Irmandade poderá organizar e manter outros serviços abrangidos por sua finalidade social.

§ 4º A Irmandade poderá exercer ações que visem a promoção da saúde no seio da comunidade, principalmente através de eventos e campanhas que priorizem a prevenção e o diagnóstico precoce das doenças mais incidentes, estimulando o avanço da ciência médica na região, seja através ao incentivo às atividades ligadas à pesquisa, que objetivem atualizar e aprimorar não só os seus profissionais, como os de toda a região.

§ 5º A Irmandade poderá formalizar convênios e parcerias para o desenvolvimento de suas atividades na área da saúde com entidades públicas ou privadas, desde que previamente aprovados pela Diretoria.

§ 6º A Irmandade poderá prestar serviços de ensino e pesquisa voltados à saúde para entidades públicas ou privadas, com ou sem finalidade lucrativa, desde que previamente aprovados pela Diretoria.

§ 7º A Irmandade poderá realizar outras atividades lícitas, inclusive aquelas que visam a angariar recursos para o desenvolvimento de seu objeto social, desde que previamente aprovadas pela Diretoria.

ART. 4º - A Irmandade é constituída pelas seguintes unidades:

- I- Hospital Nossa Senhora de Lourdes;
- II- Maternidade Dr. Armando Lages;
- III- Laboratório de Análises Clínicas Rubens Cavalcante de Almeida;
- IV- Hospital do Futuro;
- V- E demais unidades que venham a ser criadas e incorporadas ao patrimônio da Irmandade.

CAPÍTULO II

DOS IRMÃOS E DA SUA ADMISSÃO

ART. 5º- A Irmandade compõe-se de um máximo de 100 (cem) irmãos, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Irmandade.

ART. 6º- São requisitos indispensáveis para ser admitido como Irmão:

- I- Ser maior de dezoito anos de idade ou emancipado;
- II- Estar em pleno gozo de suas faculdades mentais;
- III- Ter boa conduta social;
- IV- Exercer profissão ou atividade econômica que lhe garanta a subsistência;

ART. 7º- O processo de admissão no quadro da Irmandade será realizado através de indicação feita pela Diretoria em exercício, podendo cada membro da Diretoria apresentar uma indicação por ano, o qual será deliberado sobre a integração do candidato ao quadro em Assembleia Geral.

§1º Nenhuma admissão poderá ser feita no decorrer de 03 (três) meses, que antecede o pleito eleitoral desta Irmandade.

§2º Os Irmãos deverão comparecer as assembleias, mesmo as Telepresenciais, sob pena de no acúmulo de 03 faltas serem excluídos da Irmandade.

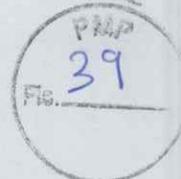
§3º - Qualquer Irmão poderá, a qualquer tempo, solicitar a sua exclusão da Irmandade, mediante pedido de desligamento, por escrito, encaminhado a Diretoria.

CAPÍTULO III

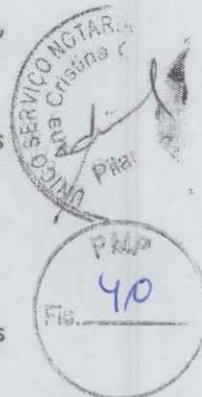
DEVERES E DIREITOS DOS IRMÃOS

ART. 8º- São deveres dos Irmãos:

- I- Respeitar este Estatuto e acatar as decisões emanadas pela Diretoria, e das Assembleias Gerais, seus regimentos e regulamentos;
- II- Comparecer aos atos da Irmandade quando convidados, salvo justo impedimento;



- III- Aceitar e bem desempenhar os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo motivo justo.
- IV- Manter atualizadas suas informações básicas;
- V- Zelar pela preservação do bom nome da Irmandade, pela consecução dos seus objetivos e defesa de seu patrimônio.



ART. 9º- São direitos dos Irmãos:

- I- Votar e ser votado para os cargos da Irmandade, atendidos os requisitos previstos neste Estatuto;
- II- Participar dos eventos promovidos pela Irmandade;
- III- Apresentar proposta de projetos, com o objetivo de fomentar ações para o desenvolvimento da Irmandade.

CAPÍTULO IV

DA EXCLUSÃO DOS IRMÃOS

ART. 10- Poderá ser excluído da Irmandade, o Irmão que:

- I- Estando no exercício de qualquer das funções da Diretoria, estiver obrigado a prestar contas, negando-se a fazê-lo;
- II- À vista das contas examinadas, prestadas e não aprovadas, não havendo o recolhimento das importâncias devidas aos cofres da Irmandade, dentro do prazo determinado pela Diretoria;
- III- Praticar ato que direta ou indiretamente seja prejudicial ao patrimônio ou rendimento da Irmandade;
- IV- Praticar ato ofensivo à Irmandade;
- V- Infringir as disposições no Art. 6º deste Estatuto;
- VI- Por má conduta cometer falta grave contra o patrimônio moral ou material da Irmandade e dos que dela fazem parte.
- VII- Praticarem atos ou valerem-se do nome da Irmandade para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros

§1º- A exclusão da Irmandade será sanção aplicada mediante processo administrativo instaurado pela Diretoria, aos Irmãos que não respeitarem seus deveres para com a Irmandade.

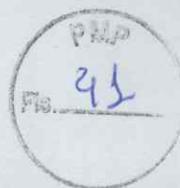
§2º- A decisão será comunicada em Assembleia Geral.

§3º- Ficam automaticamente excluídos da Irmandade aqueles Irmãos que não tenham participado das últimas três sessões subsequentes das Assembleias (Ordinária, Extraordinária e Eleitoral), devendo o referido desligamento ser comunicado ao Irmão por correspondência com aviso de recebimento.

§4º- A Mesa Diretora deverá promover a substituição dos Irmãos excluídos, na forma do Capítulo II deste Estatuto.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA IRMANDADE



ART. 11- Compõem a Administração da Irmandade Nossa Senhora de Lourdes:

- I- ASSEMBLEIA GERAL;
- II- DIRETORIA;
- III- CONSELHO FISCAL;

ART. 12- A Assembleia Geral é um órgão soberano da Instituição, formado por todos os Irmãos, tendo como atribuições:

- a) Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Autorizar a alienação, venda ou permuta de bens imóveis;
- c) Aprovar o Estatuto e reformulações, quando se fizerem necessários;
- d) Deliberar sobre matéria não prevista no Estatuto.

ART. 13- A Assembleia Geral pode ser:

- a) Ordinária;
- b) Extraordinária;
- c) Eleitoral- As assembleias Eleitorais serão por convocação obrigatória do Provedor em exercício, para proceder com a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único- A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por iniciativa do Provedor ou a metade mais um dos Irmãos quites com suas obrigações estatutárias.

ART. 14- A convocação das Assembleias será feita através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado e em órgão de publicidade local, pelo menos uma vez, até 05 (cinco) dias antes da data de sua realização.

ART. 15- Para participar das Assembleias, o Irmão provará sua identidade, bem como sua condição de Irmão em dia com suas obrigações estatutárias, assinando o livro de presença.

ART. 16- As Assembleias instalar-se-ão e funcionarão em:

- I- Primeira convocação – com a presença de metade mais um dos Irmãos quites com suas obrigações estatutárias;
- II- Segunda convocação- com qualquer número de Irmãos presentes, quites com suas obrigações estatutárias, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

ART. 17- As Assembleias Gerais serão presididas pelo Provedor ou seu substituto legal, exceto as eleitorais, que serão presididas por 04 (quatro) Irmãos, sendo um Presidente, um Secretário e dois Escrutinadores, devidamente indicados na referida Assembleia Eleitoral.

Parágrafo Único- Os nomes dos Irmãos indicados, que formarão a Junta eleitoral, não podem recair em candidatos ou no Provedor em exercício e que formarão a Junta Eleitoral.

DA DIRETORIA

ART. 18- A Irmandade Nossa Senhora de Lourdes será administrada por uma Diretoria composta de:

- I- PROVIDOR;
- II- VICE-PROVEDOR;
- III- 1º SECRETÁRIO;
- IV- 2º SECRETÁRIO;
- V- 1º TESOUREIRO;
- VI- 2º TESOUREIRO

§1º- Compete ao Provedor a superior administração da Instituição, na forma deste Estatuto.

§ 2º- Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos para o mesmo ou outro cargo.

ART. 19- Todos os membros da Diretoria têm voz e voto nas Assembleias, na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º- Ao Provedor é assegurado o voto de minerva, desempatando a votação, quando do empate.

§ 2º- O Vice-Provedor tem direito a voz e voto, sendo o seu voto computado normalmente, com o mesmo valor dos demais membros da Diretoria, exceto quando estiver no exercício da Provedoria.

ART. 20- O mandato da Diretoria eleita se inicia com a posse, cujo mandato será de 04 (quatro) anos e extinguir-se-á no dia 21 (vinte e um) do mês de abril, com a posse dos novos eleitos.

Parágrafo Único- Por conveniência da Diretoria, para melhor definir a data festiva, a posse dos eleitos poderá ser adiada pelo prazo máximo de quinze dias, mediante simples portaria publicada pela Provedoria, que dará os motivos que justifiquem a prorrogação de suas funções por esse lapso temporal.

ART.21- Não serão atribuídos aos cargos que compõem a Diretoria, qualquer remuneração, vantagens, benefícios, diretamente ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto ou normas regimentais, sendo expressamente proibida a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Irmandade, sob nenhuma forma ou pretexto, na forma da legislação federal em vigor.

ART. 22- A Diretoria governa todos os estabelecimentos da Irmandade, inclusive os que no futuro venham a ser criados, e mesmo que, cada um tenha o seu próprio Regimento Interno, vindo a ser aprovado pela Diretoria.



PRM
Fig. 43

SERVIÇO NOTARIAL
Cristina
Pires

CONSELHO FISCAL

ART. 23- O Conselho Fiscal deverá ser escolhido na Assembleia Eleitoral, após eleição da Diretoria, por voto aberto, com a apreciação dos nomes apresentados em Assembleia Geral.

ART. 24- O Conselho Fiscal, tem por atribuição, auxiliar e fiscalizar a administração dos recursos da Irmandade, além de propor medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da Irmandade, tendo em vista a eficácia e qualidade na consecução de seu objeto social.

ART. 25- O Conselho Fiscal é composto de 05 (cinco) membros efetivos, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo único- No caso de vacância permanente de membro do Conselho Fiscal, a Diretoria convocará Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante, que então permanecerá no cargo até o término do mandato.

ART. 26- O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria, devendo apresentar relatório a cada trimestre, em Assembleia Ordinária.

ART. 27- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar anualmente as demonstrações financeiras da Irmandade e emitir parecer a respeito, que deverá ser enviado a Diretoria, para apresentação em Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar a arrecadação da receita e o seu emprego;
- c) Fiscalizar a aplicação dos valores da Irmandade, dando quitação quando estiverem corretas, e apresentando parecer a Diretoria para as medidas cabíveis;
- d) Emitir parecer quando solicitado pelo Provedor, sobre a iniciativa de captação de recursos para a manutenção de programas de implantação de novos projetos;

ART. 28- Só poderá concorrer à eleição ao Conselho Fiscal, os Irmãos que estiverem quites com suas obrigações estatutárias.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

ART.29- A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Irmandade, efetuar-se-á na primeira quinzena do mês de abril, cujo mandato será de 04 (quatro) anos e extinguir-se-á no dia 21 (vinte e um) do mês de abril, com a posse dos novos eleitos.

ART.30- Cinco dias antes da data fixada para a eleição, o Provedor publicará em Diário Oficial do Estado e Publicidade local, convocando os Irmãos para no dia, hora e local determinados, elegerem os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, através de voto secreto, direto ou por aclamação, mesmo concorrendo chapa única.

§1º- Só poderão concorrer as chapas devidamente registradas até 72 (setenta e duas) horas antes das referidas eleições.

PMA
Fig. 44

SERVÍCIO NOTARIAL
Cristina C
Pilar -

§2º- A chapa será una e indivisível, formada pelos candidatos a Provedor, Vice-Provedor, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, sendo vetado a participação de um mesmo candidato em outra chapa, ainda que disputando outro cargo.

ART.31- Compete a Junta Eleitoral executar e fiscalizar o processo eleitoral, resolvendo todos os incidentes que se apresentem ao seu conhecimento.

§1º- A Junta Eleitoral será constituída de quatro Irmãos convidados a compor a mesa, não podendo dela fazer parte, o Provedor e os candidatos à eleição.

§2º- A Junta Eleitoral escolherá dentre os seus membros o Presidente, Secretário e dois Escrutinadores.

ART.32- O processo de votação terá duração de duas horas, computadas do início da abertura dos trabalhos Eleitorais, conforme edital de convocação.

Parágrafo Único- É vedado o voto por procuração.

ART.33- São inelegíveis para qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, os Irmãos que:

- I- Pelo prazo de quatro anos, contado da data do abandono ou renúncia, abandonar ou renunciar ao cargo de membro da Diretoria;
- II- Os que não estiverem no gozo dos seus direitos estatutários.

ART. 34- O processo de eleição ocorrerá da seguinte forma:

- I- Durante o horário definido para a votação, a Junta Eleitoral ocupará os seus lugares e iniciará a votação, procedendo a chamada dos Irmãos que se encontrarem presentes;
- II- Ao comparecer ao recinto da votação, munido de documento oficial que o identifique segundo as leis civis, o Irmão será admitido a votar, desde que o seu nome conste da lista de eleitores de que trata este Estatuto, recebendo da Junta Eleitoral a cédula oficial de votação, rubricada pelos seus membros;
- III- Não constando o seu nome na lista de eleitores, havendo dúvidas pertinentes sobre a sua identidade ou havendo algum impedimento previsto neste Estatuto, o Irmão NÃO será habilitado a votar, podendo ser impugnado de ofício pelos membros da Junta Eleitoral, pelos candidatos ou por qualquer Irmão eleitor. A decisão da Junta Eleitoral é irrecorrível, não sendo admitido voto em separado;
- IV- Após o horário definido para a votação, só serão admitidos a votar os Irmãos que já estejam presentes ao recinto e tenham recebido a senha numerada para identificação de sua presença;

ART.35- Terminada a apuração, o Presidente da Junta Eleitoral proclamará os candidatos eleitos e o Secretário lavrará a ata mencionando todas as ocorrências registradas durante o pleito, inclusive o número de votos apurados, o número de faltosos e o nome dos candidatos eleitos.

ART.36- Considerar-se-á eleita a chapa legalmente registrada que venha a ter a maioria dos votos efetivamente dados.

ART.37- Regem as eleições as disposições deste capítulo e as normas que forem baixadas pela Diretoria 90 (noventa) dias antes da data fixada para o pleito.

PMP
Fig. 45

SERVIÇO NOTARIAL
C. para Cristina C.
P. 12/12

ART.38- A posse da Diretoria será efetuada no dia 21 de abril, em sessão solene presidida pelo Provedor em exercício, ou seu substituo legal.

Parágrafo Único- A programação de posse da Diretoria será elaborada pela Diretoria eleita, dando-se ciência à Diretoria em exercício.

ART.39- O candidato eleito, que por motivo superior e justificado, não comparecer à solenidade de posse, será empossado na próxima Assembleia que se realizar.

Parágrafo Único - Quem não for empossado, na forma prevista nos artigos anteriores, será considerado como tendo renunciado ao cargo e substituído na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

COMPETÊNCIA, ATRIBUIÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DA DIRETORIA

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

ART.40- Compete à Diretoria

- I- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos e todas as deliberações que tomarem, fazendo gestões para o bem da Irmandade e de seus respectivos encargos;
- II- Administrar o patrimônio da Irmandade e tudo que estiver a seus encargos;
- III- Destinar a arrecadação da receita e o seu emprego;
- IV- Julgar a aplicação dos recursos recebidos pela Irmandade, dando quitação quando estiverem corretas, ou agir judicialmente contra os responsáveis;
- V- Admitir novos Irmãos, nos termos deste Estatuto;
- VI- Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Irmandade, bem como os regimentos dos estabelecimentos da Irmandade;
- VII- Propor a reforma deste Estatuto, deliberando pela maioria absoluta de seus membros;
- VIII- Convocar Assembleia, quando necessário.

ART.41- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, todas as vezes que o Provedor convocar.

DAS SUBSTITUIÇÕES

ART.42- Os membros da Diretoria serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos temporários na seguinte ordem:

- I- O Provedor pelo Vice-Provedor;
- II- O Vice-Provedor pelo 1º Secretário;
- III- O 1º Secretário pelo 2º Secretário;
- IV- O 1º Tesoureiro pelo 2º Tesoureiro.

§1º- No caso de vacância conjunta dos cargos de Provedor e Vice-Provedor, serão convocadas novas eleições diretas, no prazo improrrogável de dois meses, respondendo interinamente pela Provedoria, o substituto definido no caput.

§2º No caso de vacância de qualquer outro cargo da Diretoria, a substituição far-se-á através de eleição indireta, da qual participarão como eleitores apenas os membros da Diretoria, obedecendo ao seguinte procedimento:

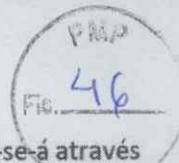
- I- O cargo vago passará a ser ocupado pelo substituto, na ordem de sucessão;
- II- A eleição se dará para o cargo vago que sobrar, após o procedimento previsto no inciso anterior;
- III- A eleição do substituto será feita através de votação secreta entre os membros da Diretoria, escolhendo, dentro aqueles Irmãos que registrarem a sua candidatura.

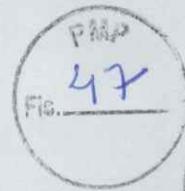
DA PROVEDORIA

ART.43- A Provedoria será exercida pelo Provedor, que é a primeira autoridade da Irmandade e a quem estão subordinados todos os membros da Diretoria e todos que compõem os estabelecimentos da Irmandade.

ART.44- Ao Provedor compete:

- I- Representar a Irmandade, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente;
- II- Executar e fazer executar as cláusulas deste Estatuto;
- III- Velar para que os demais membros da Diretoria cumpram fielmente as obrigações dos cargos;
- IV- Exercer a administração superior da Irmandade, inspecionando todos os negócios e serviços, podendo delegar atribuições mediante portaria;
- V- Autorizar a realização de despesas;
- VI- Convocar Assembleia Geral da Irmandade, ordinária e extraordinária;
- VII- Presidir as sessões de qualquer órgão da Instituição, mantendo a boa ordem das discussões;
- VIII- Assinar correspondência oficial da Irmandade e expedir qualquer documento que tenha de produzir efeito jurídico perante terceiros;
- IX- Administrar a arrecadação e aplicação de todos os recursos da Irmandade;
- X- Baixar portarias e instruções para o fiel cumprimento das determinações deste Estatuto e demais normas vigentes;
- XI- Resolver os casos omissos, levando ao conhecimento da Diretoria quando o assunto for relevante;
- XII- Admitir, demitir, elogiar, punir, conceder férias e outras vantagens e praticar os atos que digam respeito aos direitos trabalhistas dos empregados da Irmandade;
- XIII- Assinar convênios, acordos, contratos ou outros ajustes celebrados pela Irmandade e pelas Unidades mantidas, junto aos poderes públicos e de direito privado;
- XIV- Assinar todos os documentos que impliquem em responsabilidade jurídica, financeira ou patrimonial da Irmandade e das unidades mantidas;
- XV- Nomear os Diretores das Unidades mantidas pela Irmandade;
- XVI- Assinar juntamente com o Tesoureiro, os balancetes, balanços, cheques, ordens de pagamentos, documentos de créditos ou débitos da Irmandade e das unidades, bem como de sua escrituração financeira, movimentar contas bancárias juntamente com o Tesoureiro, e prestar contas a cada exercício fiscal para fins de aprovação.
- XVII- Proceder a compra, venda, permuta e construção de bens imóveis com "AD REFERENDUM" da Assembleia Geral.





DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PROVEDOR

ART.45- O Vice-Provedor é substituto do Provedor, nas suas faltas, licenças e impedimentos, e seu sucessor no caso de vacância, podendo auxiliá-lo na administração da Irmandade, se por ele convocado, nos limites por ele determinados.

DAS ATRIBUIÇÕES DO 1º SECRETÁRIO

ART.46- Compete ao 1º Secretário:

- a) Zelar pela execução deste Estatuto, seu Regulamento, das resoluções da Diretoria e demais normas existentes;
- b) Substituir provisoriamente, o Vice-Provedor em seus impedimentos legais;
- c) Organizar e dirigir todos os assuntos da Secretaria da Irmandade;
- d) Lavrar as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias e assiná-las juntamente com o Provedor;
- e) Proceder nas reuniões da Diretoria, a leitura da Ata anterior e do expediente da sessão;
- f) Assinar as correspondências de suas atribuições.

DAS ATRIBUIÇÕES DO 2º SECRETÁRIO

ART.47- Compete ao 2º Secretário:

- a) Zelar pela execução deste Estatuto, seu Regulamento, das resoluções da Diretoria e demais normas existentes;
- b) Substituir ao 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- c) Participar das reuniões da Diretoria.

DAS ATRIBUIÇÕES DO 1º TESOUREIRO

ART.48- Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Responder pela guarda dos valores e títulos da Irmandade;
- b) Movimentar contas bancárias, emitir cheques juntamente com o Provedor;
- c) Assinar juntamente com o Provedor os balanços, balancetes, ordens de pagamentos, documentos de créditos ou débitos da Irmandade e das Unidades mantidas, bem como a sua escrituração financeira;
- d) Fiscalizar os serviços da área de suas atribuições;
- e) Providenciar o pagamento das despesas autorizadas pelo Provedor.

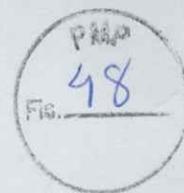
DAS ATRIBUIÇÕES DO 2º TESOUREIRO

ART.49- Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir ao 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) Participar das reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA REFORMA DO ESTATUTO, DA EXTINÇÃO, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS



DO PATRIMÔNIO

ART.50- O Patrimônio da Irmandade é constituído dos bens imóveis, móveis e utensílios que já possui, ou que venha possuir.

Paragrafo Único- Todos os bens recebidos, a qualquer título, pelas Unidades mantidas, incorporar-se-ão ao patrimônio da Irmandade, não podendo ser dado em garantia a qualquer título, salvo autorização da Assembleia Geral, convocada para tal assunto, e com aprovação por maioria absoluta.

ART.51- Os rendimentos, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente, assim como em bens destinados ao melhoramento de seus serviços e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

ART. 52- Integram o patrimônio da Irmandade, os bens e direitos que a qualquer título venham a ser acrescidos, de forma lícita, ao seu ativo, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das finalidades sociais da Irmandade.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART.53- São fontes de recursos financeiros para a manutenção da Irmandade:

- I- As doações e legados recebidos;
- II- As subvenções do Poder Público que forem recebidas;
- III- Os recursos oriundos dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS), ou outro sistema público de saúde que venha a substituí-lo;
- IV- Os recursos oriundos dos serviços prestados às operadoras de planos de saúde e à comunidade;
- V- Financiamentos obtidos, junto a instituições financeiras/bancárias, fundos de investimentos regularmente constituídos e com atuação permitida no Brasil, para investimentos diretos na própria instituição, de acordo com o seu objeto social;
- VI- Toda e qualquer outra forma de captação de receita efetuada de conformidade com o permissivo havido da legislação pátria vigente e aqui não especificada;
- VII- Outros que porventura lhe forem destinados.

ART. 54- Todo patrimônio, receitas ou excedentes financeiros decorrentes das atividades da Irmandade deverão ser investidos no seu objeto social, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio, renda ou resultados positivos a instituidores, irmãos, benfeitores, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao funcionamento administrativo da Irmandade.

PMA
Fig. 49



DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART.55- A aprovação das contas da Diretoria relativamente a um dado exercício fiscal, se dará nos 04 (quatro) primeiros meses do exercício fiscal imediatamente subsequente.

Paragrafo Único- A aprovação das contas da Diretoria, se dará, em reunião da Assembleia Geral dos Irmãos, convocada para esse fim, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação, com qualquer número de Irmãos presentes.

DA REFORMA DO ESTATUTO

ART. 56- Este estatuto poderá ser reformado por iniciativa do Provedor ou por um terço dos Irmãos em pleno gozo dos seus direitos, devendo ser aprovado em Assembleia Geral.

ART. 57- Deverá ser constituída uma comissão de 05 (cinco) membros, composta de Presidente, Vice-presidente, Mesário, Secretário e Relator, com o auxílio da Assessoria Jurídica do Hospital, que elaborará a reformulação necessária, e após a conclusão dos trabalhos a Diretoria convocará a Assembleia para aprovação.

ART.58- A reunião da Assembleia, que deliberar sobre a alteração ou reforma deste Estatuto, deverá ser convocada especialmente para esta finalidade, com antecedência de 15 dias, sendo o Edital de convocação fixado na portaria da sede da Irmandade e publicado em Diário Oficial do Estado.

DA EXTINÇÃO

ART.59- A Irmandade só poderá ser extinta por deliberação unânime dos Irmãos existentes, em decisão aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, à qual compareçam todos os Irmãos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

- I- Em caso de extinção da Irmandade, o seu patrimônio, por força deste Estatuto, passará a pertencer a uma Instituição congênere existente em Pilar/AL, devidamente registrada no Certificado de Entidades Benéficas de Assistência Social (CEBAS). Não existindo tal Instituição no âmbito Municipal, o referido Patrimônio poderá pertencer a uma Instituição congênere, localizada no município mais próximo, que disponha de condições legais e desenvolva as atividades fins deste Estatuto.
- II- Esta medida só poderá ser invocada e posta em execução, quando o quadro de Irmãos ficar reduzido a menos de 10 (dez) Irmãos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.60- Os cargos e empregos da Irmandade serão providos por pessoas idôneas, que atendam as exigências legais e com capacidade compatível para seu desempenho.

ART.61- O ano financeiro da Irmandade coincidirá com o ano civil.

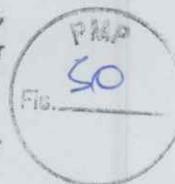
ART.62- A Irmandade não distribuirá dividendos, bonificações ou parcelas do seu Patrimônio ou qualquer forma de participação financeira de sua renda sob nenhuma forma ou pretexto.

ART.63- No Caso de renúncia coletiva da Diretoria, será convocada nova eleição dentro do prazo de 15 (quinze) dias para preenchimento dos cargos vagos e posse imediata após o resultado final.

ART.64- Nas eleições em geral, havendo empate, assumirá aquele que, através de prova documental, constatar ser o mais idoso.

ART.65- As unidades e estabelecimentos autônomos elaborarão o seu Regimento Interno, dispondo de assessoramento das diretorias administrativas e clínica, bem como do setor jurídico.

Parágrafo Único- Os Regimentos elaborados na forma deste artigo só entrarão em vigor após sua aprovação pela Diretoria.



DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART.66- Ficam extintas todas as denominações dos cargos da Mesa Administrativa, que não constem deste Estatuto.

ART. 67- Com a extinção do Conselho de Mordomos e a efetiva votação do Conselho Fiscal apenas no próximo pleito eleitoral, excepcionalmente neste ato, a Diretoria remanejará através de Portaria, 05 (cinco) membros do extinto Conselho de Mordomos para ocupar o Conselho Fiscal, até o próximo pleito eleitoral.

ART.68- Os Regimentos internos dos serviços e estabelecimentos da Irmandade, permanecerão em vigor naquilo que não conflite com este Estatuto, podendo a Diretoria resolver os casos omissos através de Portaria, até a publicação dos novos Regimentos Internos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART.69- Este Estatuto foi reformado, com aprovação e homologação em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de Outubro de 2021.

Parágrafo Único- Os casos omissos considerados pela Diretoria no presente Estatuto, só poderão ser resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

ART.70- O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária acima mencionada, sendo seu registro realizado em Cartório, ficando revogadas as disposições em contrário.

Diretoria

Provedor : Ir. Maria Lucinez Cavalcante de Almeida
Vice-Provedor: Ir. Flavio Costa
1º Secretário: Ir. José Inaldo Soares dos Santos
2º Secretário: Ir. Ivo Vicente da Silva
1º Tesoureiro: Ir. José Gabriel Costa Barros
2º Tesoureiro: Ir. Maria Deuza de Farias Lages

Comissão da Reforma do Estatuto

Presidente: Ir. Flávio Costa
Vice- Presidente : Ir. Edileide Carlos do Amara Araújo
Relator : Ir. Newton Rodrigo Sarmiento
1º Secretário : Ir. José Inaldo Soares dos Santos
2º Secretário: Ir. Claudia Maria Barros Costa



Assessoria Jurídica: Dra Alessandra Conceição Cavalcante Castro

Pilar-AL, 18 de Outubro de 2021

Flávio Costa

Flávio Costa

Presidente da Comissão de Reforma do Estatuto

Edileide Carlos do Amara Araújo
José Inaldo Soares dos Santos
Newton Rodrigo Rocha Sarmiento



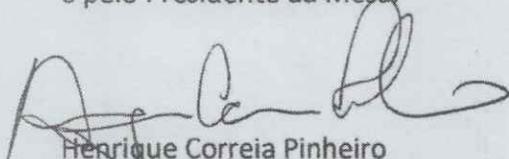
ATA DA SESSÃO SOLENE DA IRMANDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES DA POSSE DA DIRETORIA ELEITA PARA A GESTÃO 2022/2026.

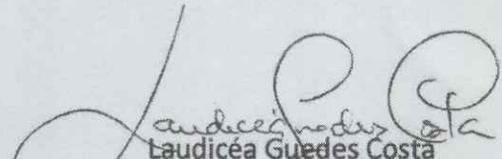
Aos 27 dias do mês de abril de 2022, às 19:00h, reuniram-se no prédio do Cine Pilarense, situado à Praça Rui Barbosa nº 31, Centro, Pilar-AL, os membros da Irmandade Nossa Senhora de Lourdes, para a solenidade de posse da Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos para o quadriênio 2022/2026. A Provedora, Maria Lucinez Cavalcante de Almeida, fez a abertura da solenidade, cumprimentando todos os presentes e disse que por força do Estatuto iria compor a Mesa, para dirigir a sessão solene de posse dos eleitos. Em seguida convidou o Irmão, Henrique Correia Pinheiro, para presidir a mesa, e a Irmã Laudicéa Guedes Costa para secretariar os trabalhos e para comporem a mesa, os Irmãos, Ivanilda Rodrigues de Melo, Anderson Júlio Benvindo, Pedro André Moraes Santos. O presidente da mesa, ao assumir os trabalhos, agradeceu o convite honroso a ele feito e disse da satisfação em dirigir a sessão e empossar os eleitos. Em seguida convidou os eleitos a se fazerem presentes a frente da mesa solene. Não puderem comparecer ao ato, o Irmão Antônio de Pádua Almeida da Silva e Paulo dos Santos, ambos eleitos para o Conselho Fiscal. Assim sendo, fica constituída a Diretoria para a gestão 2022/2026 com os empossados: Provedora - Maria Lucinez Cavalcante de Almeida, Vice - Provedor - Flavio Costa, 1º Secretário - Ivo Vicente da Silva, 2º Secretário - José Inaldo Soares dos Santos, 1º Tesoureiro - José Gabriel da Costa Barros, e 2º Tesoureiro - Maria Deuza de Farias Lages. Como membros do Conselho Fiscal, assumiram os Irmãos, Edleide Carlos do Amaral Araújo, Wilker dos Santos Leite e Leonardo Gomes do Nascimento, ficando os Irmãos Antônio de Pádua Almeida da Silva e Paulo dos Santos, para serem empossados na próxima assembleia, de conformidade com o Art. 39, do Estatuto. Em seguida foi facultada a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Pediu a palavra o Irmão Flávio Costa que deu uma aula sobre filantropia, informando que em Alagoas existem apenas 07 (sete) hospitais filantrópicos. Falou que o Hospital do Futuro bem gerido, vai ser um hospital sustentável e que vai ser um impulso na economia do município, com a geração de empregos. Em seguida o Irmão Dr. Renato Rezende Rocha, falou da satisfação em ver a mesa diretora reconduzida, uma prova da competência da gestão. Complementando a fala do Vice-Provedor, disse que o Hospital do Futuro a exemplo dos grandes hospitais filantrópicos, receberá recurso público e de planos de saúde e que a presença da Irmandade será importante em todos os momentos da nova realidade, que é ter no município, um hospital de alta complexidade, que atenderá aos Pilarense e outros municípios, respeitando o direito a saúde de cada cidadão, na missão que se propõe, de salvar vidas. Nada mais havendo e sem que houvesse mais alguém

PALM
Fig. 53



para fazer uso da palavra, a Provedora, ora empossada, agradeceu a presença de todos e o presidente da mesa da solenidade, Irmão Henrique Correia Pinheiro, parabenizou a todos os eleitos, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão solene, e para constar eu, Laudicéa Guedes Costa, lavrei a presente ata que é por mim assinada e pelo Presidente da Mesa.


Henrique Correia Pinheiro
Presidente da Mesa


Laudicéa Guedes Costa
Secretária



Pelo
Fig. 54



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE PILAR
CGC n. 08.428.211/000-31.

Rosa Maria Rodrigues Lima de Oliveira
Taboão
Pilar - Alagoas

AOS TRES (03) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022), NESTE CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA DO MUNICIPIO E COMARCA DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, COMPARECEU NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DA IRMANDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES, COM SEDE NESTA CIDADE DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, O SRA. MARIA LUCINEZ CAVALCANTE DE ALMEIDA, INSCRITA NO CPF Nº. 240.468.844-87, PRESIDENTE, APRESENTANTE LEGAL DOS ATOS CONSTITUTIVOS - ATA DA SESSÃO SOLENE PARA POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, ELEITA PARA A GESTÃO 2022/2026, REGISTRADA NESTA DATA, SOB NUMERO DE ORDEM/REGISTRO 1110, FOLHA 93, DO LIVRO DE PROTOCOLO 1 - A, CUJO REGISTRO, OBSERVADOS OS ARTIGOS 120 E 121 DA LEI 6.015/73 E ARTIGO 46 DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO, E O QUE SEGUE: 1) AOS 27 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022, ÀS 19:00H, REUNIRAM-SE NO PRÉDIO DO CINE PILARENSE, SITUADO À PRAÇA RUI BARBOSA Nº 31, CENTRO, PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, OS MEMBROS DA IRMANDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES, FOI ABERTA A ASSEMBLEIA, EM PRIMEIRA CHAMADA, A PROVIDORA MARIA LUCINEZ CAVALCANTE DE ALMEIDA, FEZ A ABERTURA DA SOLENIDADE, CUMPRIMENTANDO TODOS OS PRESENTES E DISSE QUE POR FORÇA DO ESTATUTO IRIA COMPOR A MESA, PARA DIRIGIR A SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS ELEITOS. EM SEGUIDA CONVIDOU O IRMÃO, HENRIQUE CORREIA PINHEIRO, PARA PRESIDIR A MESA, E A IRMÃ LAUDICÉA GUEDES COSTA PARA SECRETARIAR OS TRABALHOS E PARA COMPOR A MESA, OS IRMÃOS, IVANILDA RODRIGUES DE MELO, ANDERSON JÚLIO BENVINDO, PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS, TENDO ESTA ASSEMBLEIA A FINALIDADE DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, ELEITOS PARA O QUADRIÊNIO 2022/2026. FICANDO ASSIM CONSTITUIDO DIRETORIA - PROVIDORA - MARIA LUCINEZ CAVALCANTE DE ALMEIDA, VICE - PROVIDOR - FLAVIO COSTA, 1º SECRETÁRIO - IVO VICENTE DA SILVA, 2º SECRETÁRIO - JOSÉ INALDO SOARES DOS SANTOS, 1º TESOUREIRO - JOSÉ GABRIEL DA COSTA BARROS, E 2º TESOUREIRO - MARIA DEUZA DE FARIAS LAGES. COMO MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - OS IRMÃOS, EDLEIDE CARLOS DO AMARAL ARAÚJO, WILKER DOS SANTOS LEITE E LEONARDO GÔMES DO NASCIMENTO, FICANDO OS IRMÃOS ANTÔNIO DE PÁDUA ALMEIDA DA SILVA E PAULO DOS SANTOS, PARA SEREM EMPOSSADOS NA PRÓXIMA ASSEMBLEIA, DE CONFORMIDADE COM O ART. 39, DO ESTATUTO. A ATA DA REUNIÃO, FOI APRESENTADA EM DUAS VIAS, TODAS DEVIDAMENTE RUBRICADAS PELO OFICIAL, SENDO A TODAS AS PAGINAS ARQUIVADAS NESTAS NOTAS; CONTENDO ESTA ATA 02 (DUAS) PAGINAS DEVIDAMENTE DATAVAS DE 27/04/2022, NAS QUAIS FOI LANÇADA NO PRESENTE PROTOCOLO EM LIVRO B - 01, FOLHA 04V, SOB Nº 197/2022 E ARQUIVADA NO LIVRO A - 12, FOLHA 37. EU, OFICIAL SUBSTITUTA, ANA CRISTINA RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA, A DIGITEI E ASSINO O PRESENTE REGISTRO.

Rosa Maria L. de Oliveira

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Vermelho
ACS70525-UET9
03/05/2022 13:36
Doc. Solicitante: ***.468.844-**
Confirme autenticidade em:
<https://selo.tjaj.jus.br>





HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES
AVENIDA NILO RAMOS S/N- CENTRO- PILAR-AL CEP 57.150.000
CNPJ: 12.575.502/0001-20



PARECER

EMENTA: Regularidade Fiscal. Impossibilidade de retenção de pagamento. Ausência de previsão legal. Respeito aos Princípios da Legalidade e Especificidade. Entendimento consolidado nos planos doutrinário e jurisprudencial.

Trata-se de CONSULTA formulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Pilar, cujo gestor, o Sr. Pedro André Moraes Santos, indaga acerca da “viabilidade jurídico-normativa de pagamentos vencidos e vincendos a única prestadora de serviço público de saúde que mantém contratos/convênios com o ente público municipal e que não apresentam regularidade no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei”

Pois bem, em consulta também formulada pelo Ministério da Saúde suscitou possível divergência entre o Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) 401/2000 e a Decisão nº 705/1994 – Plenário do TCU, relativamente à legalidade de pagamento a fornecedores em débito com o sistema da seguridade social que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf). A consulente registra a expedição, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de orientação baseada no Parecer 401/2000 da PGFN, no sentido de que “os bens e serviços efetivamente entregues ou realizados devem ser pagos, ainda que constem irregularidades no Sicaf”. Tal orientação, em seu entendimento, colidiria com a referida decisão, por meio do qual o Tribunal firmou o entendimento de que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal devem exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a da seguridade social. O relator, ao endossar o raciocínio e conclusões do diretor de unidade técnica, ressaltou a necessidade de os órgãos e entidade da Administração Pública Federal incluírem, “nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”, além das sanções resultantes de seu descumprimento. Acrescentou que a falta de comprovação da regularidade fiscal e o descumprimento de cláusulas contratuais “podem motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das

penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, mas não a retenção do pagamento”. Caso contrário estaria a Administração incorrendo em enriquecimento sem causa.



Observou, também, que a retenção de pagamento ofende o princípio da legalidade por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93. O Tribunal, então, decidiu responder à consultante que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal devem: a) “... exigir, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal”; b) “... incluir, nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante a integral execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93)”. Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012.”.

No âmbito doutrinário, é pacífico entendimento de que penalidades administrativas devem ser aplicadas de modo similar ao direito penal, o que conduz a aplicação de alguns princípios regentes neste âmbito: Legalidade, Especificidade (tipicidade penal), Proporcionalidade, e outros.

E é neste diapasão, que se faz mister o destaque devido ao supracitado Princípio da Especificidade, pedra de toque na aplicação das penalidades administrativas.

Assevera o Prof. Marçal Justen Filho 2, no tratar da aplicação de tal princípio, que a Lei de Licitações não prevê, de modo específico, as sanções que são aplicáveis aos contratados, em trecho assim descrito:

A lei alude a infração aos deveres contratuais, sem oferecer uma definição clara do fato punível, além de prescrever mais de uma sanção para o mesmo fato e sem parâmetros para a gradação da pena.

Desta forma, verifica-se que a aplicação da penalidade encontra óbice em face da inexistência de especificação das condutas puníveis, deixando ao administrador a tarefa árdua de sopesar as condutas com amparo no princípio da proporcionalidade, conforme decidiu o Superior Tribunal de Justiça:

“2. O art. 87, da Lei nº 8.666/93, não estabelece critérios claros e objetivos acerca das sanções decorrentes do descumprimento do contrato, mas por óbvio existe uma gradação acerca das penalidades previstas nos quatro incisos do dispositivo legal.

3. Na contemporaneidade, os valores e princípios constitucionais relacionados à igualdade substancial, justiça social e solidariedade, fundamentam mudanças de paradigmas antigos em matéria de contrato, inclusive no campo do contrato administrativo que, desse modo, sem perder suas características e atributos do período anterior, passa a ser informado pela noção de boa-fé objetiva, transparência e razoabilidade no campo pré-contratual, durante o contrato e pós contratual.

4. Assim deve ser analisada a questão referente à possível penalidade aplicada ao contratado pela Administração Pública, e desse modo, o art. 87, da Lei nº 8.666/93, somente pode ser interpretado com base na razoabilidade, adotando,

entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento do contrato, a noção de adimplemento substancial, e a proporcionalidade.” (REsp 914.087/RJ, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJ 29/10/2007 p. 190).

O Superior Tribunal de Justiça, inclusive, segue esta mesma linha de inteligência doutrinária, conforme Decisum abaixo transcrito:



ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO. RESCISÃO.
IRREGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO.

1. É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação, conforme preconizam os arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, exigência que encontra respaldo no art. 195, § 3º, da CF.

2. A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser "obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em

compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

3. Desde que haja justa causa e oportunidade de defesa, pode a Administração rescindir contrato firmado, ante o descumprimento de cláusula contratual.

4. Não se verifica nenhuma ilegalidade no ato impugnado, por ser legítima a exigência de que a contratada apresente certidões comprobatórias de regularidade fiscal.

5. Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor.

Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna.

6. Recurso ordinário em mandado de segurança provido em parte. (RMS 24953/CE, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julg



O entendimento da Corte Superior de Justiça, portanto, caminha na direção de que a retenção do pagamento em caso de não apresentação da certidão ou da pendência documental atinente a REGULARIDADE FISCAL, equivale a uma penalidade não esculpida no art. 87, e como tal submete-se ao PRINCÍPIO DA ESPECIFICIDADE, sendo vedada a respectiva retenção.

Sendo assim, a retenção de pagamentos em face da necessária REGULARIDADE FISCAL se reveste de claro enriquecimento ilícito por parte da administração municipal, como também viola os princípios da Especificidade, da Legalidade e da Probidade Administrativa.

Ao lume do exposto, e seguindo o mesmo entendimento da COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS - CAM, fica evidente que:

– a perda da regularidade fiscal durante a execução contratual impõe à Administração Pública o dever de adotar as medidas necessárias para que o contratado promova a regularização. Caso este não a promova ou revele não ter capacidade, a

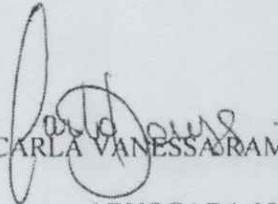
rescisão contratual se revela como medida necessária.

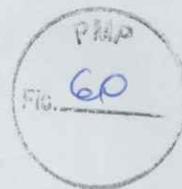
– em havendo nota fiscal ou fatura pendente de pagamento, devidas em razão de serviço prestado durante o período em que a contratada apresentava pendências junto à Fazenda Pública, ou em face do INSS, entende-se que a retenção do pagamento é uma prática sem amparo legal.

Pilar, 08 de Fevereiro de 2024

Atenciosamente,




CARLA VANESSA RAMOS DOMINGOS
ADVOGADA 10.198 OAB/AL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: HOSPITAL NOSSA SRA DE LOURDES E MATERN DR ARMANDO LAGES
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.575.502/0001-20

Certidão nº: 333800/2024

Expedição: 02/01/2024, às 10:29:11

Validade: 30/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL NOSSA SRA DE LOURDES E MATERN DR ARMANDO LAGES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.575.502/0001-20, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0078500-81.2008.5.19.0055 - TRT 19ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ATALAIA)

0078600-36.2008.5.19.0055 - TRT 19ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ATALAIA)

0078700-88.2008.5.19.0055 - TRT 19ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ATALAIA)

0078800-43.2008.5.19.0055 - TRT 19ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ATALAIA)

0078900-95.2008.5.19.0055 - TRT 19ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ATALAIA)

0079000-50.2008.5.19.0055 - TRT 19ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ATALAIA)

0000224-65.2010.5.19.0055 - TRT 19ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ATALAIA)

0001083-81.2010.5.19.0055 - TRT 19ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ATALAIA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 8.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.





Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 12.575.502/0001-20

Nome/Contribuinte: HOSPITAL NOSSA SRA DE LOURDES E MATERN DR ARMANDO LAGES

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 31/03/2024

Emitida às 14:01:13 do dia 31/01/2024

Código de controle da certidão: 49FF-4DBB-1B40-4B6A



| | | | | |
|--|------------------------------|---|---------------------------|---|
|  | | Prefeitura Municipal de PILAR Secretaria Municipal de Finanças CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS | | Autentique este alvará em:  |
| Documento N°. | Código de Verificação | Data de Emissão | Data de Validade | |
| 4889 | RBRO-XVTF | 21/02/2024 | 22/03/2024 | |
| IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO | | | | |
| Nome/Título do Estabelecimento | | | CNPJ/CPF | |
| HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES | | | 12.575.502/0001-20 | |
| Nome Empresarial | | | | |
| HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES | | | | |
| Endereço | | | | |
| AV. NILO RAMOS, S/N, PERNAMBUCO NOVO, Pilar/AL | | | | |
| CERTIFICAÇÃO | | | | |
| <p>A Prefeitura Municipal de PILAR certifica que até a presente data constam débitos para o contribuinte citado acima.</p> | | | | |
| OBSERVAÇÕES | | | | |
| - Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente; - O presente documento somente tem validade: a. Quando não apresentar rasuras; b. Até a data de validade exposta acima; | | | | |
| A aceitação deste documento esta condicionada à verificação de sua validade, de forma exclusiva pelo aceitante junto à Prefeitura Municipal de PILAR . | | | | |

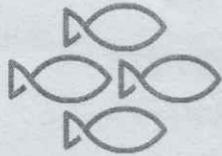


Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 21/02/2024

CNES: 20111166 Nome Fantasia: HOSPNOSSA SENHORA DE LOURDES E MAT ARMANDO LAGES CNPJ: 12.575.502/0001-20
Nome Empresarial: HOSP NOSSA SENHORA DE LOURDES E MAT Natureza jurídica: ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
Logradouro: AV NILO RAMOS Número: S/N Complemento: --
Bairro: CENTRO Município: 270690 - PILAR UF: AL
CEP: 57150-000 Telefone: (82) 3265-3527 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: --
Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: RENATO REZENDE ROCHA
Cadastrado em: 13/08/2003 Atualização na base local: 23/11/2023 Última atualização Nacional: 12/02/2024
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO
Data desativação: -- Motivo desativação: --





pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

Processo: 0207-0021/2024

Interessado: HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES

Assunto: RENOVAÇÃO/ADITIVO DE CONVÊNIO 05/2022



DESPACHO

À Diretoria Financeira,

Considerando a Lei nº 629/2027, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre o Município de Pilar e as organizações da sociedade civil, em regime de mutua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de cooperação, e define diretrizes para o regime de prestação de contas, de colaboração e de cooperação com organização da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

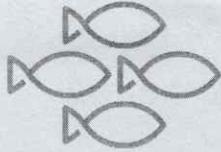
Considerando o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 04/2022, o regulamenta o cadastramento de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para possíveis e futuras parcerias nas áreas de saúde, assistência social, educação, cultura, trabalho, empreendedorismo, turismo, meio ambiente, tecnologia, comunicação, direitos humanos, dentre outras áreas de relevância pública, onde os mesmos ficarão aptos a participarem de avaliação para celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação mediante Chamamento Público ou dispensa deste, nos termos da Lei, junto ao Município de Pilar;

Considerando a formalização do Convênio nº 05/2022, que tem por objeto a parceria para realização de serviços, ações e atividades de Média Complexidade Ambulatorial e Clínica, promovendo o atendimento nos serviços de saúde do Município de Pilar/AL, aos pacientes provenientes da rede de atenção básica, nos serviços de urgência e emergência, ambulatorial, laboratorial, internações gerais e cirurgias eletivas, firmado em 24 de março de 2022;

Considerando a competência e a responsabilidade da SMS nas ações de Saúde Pública do Município do Pilar, incluindo as ações, assistência e articulações dos serviços de saúde financiadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a previsão na Cláusula Décima do Convênio nº 05/2022, que estabelece o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, trazendo a previsão de prorrogação, desde que haja concordância entre as partes, mediante lavratura de termos aditivos;

E por fim, considerando a apresentação do Plano de Trabalho para renovação do Convênio nº 05/2022 por mais 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento, em março de através de termo aditivo ao convênio, protocolada pela conveniada - Hospital Nossa Senhora de



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

Lurdês e Maternidade Dr. Armando Lages, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.575.502/0001-20, localizada no Município de Pilar, registrado no CNES nº 2011166;

ACOLHO e APROVO o Plano de Trabalho apresentado para renovação do Convênio nº 05/2022, acolhendo as justificativas trazidas pela conveniada e por haver previsão legal no termo aditivo vigente, assim como **APROVO e ACOLHO a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses a contar do seu vencimento**, desde que este seja mantidas as demais cláusulas firmadas no referido termo;

Faz-se registrar que os recursos financeiros originalmente pactuados não sofrerão incidência, nem tão pouco as rubricas orçamentárias complementares, conforme informação trazida pelo Setor de Contabilidade, ao qual passos a fazer juntada.

Resta salientar, que o Plano de Trabalho do Convênio nº 05/2022 será devidamente apresentado pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PILAR no momento oportuno, onde após formalização do presente aditivo será encaminhado para apreciação.**

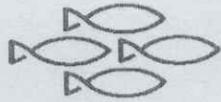
Assim, remeto os autos à Controladoria Geral do Município para análise e elaboração da minuta do Termo de Convênio a ser firmado, por ser este o órgão responsável nesta municipalidade.

Sem mais para o momento, remetam os autos para providências.

Pilar, 28 de fevereiro de 2024.

Pedro André Moraes Santos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 002/2021

PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS
Secretário Municipal de Saúde de Pilar
Portaria: 002/2021



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas
modelo para o Brasil



Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Renovação /aditivo de Convênio de Cooperação e Fomento entre Município de Pilar e o Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro para os devidos fins, atendendo ao disposto ao artigo nº 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de 05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que possuímos saldo orçamentário no presente exercício para atender a referida despesa, que será realizada na dotação orçamentária , funcional programática nº 10.301.0001.6001- nº 10.301.0005.6005- **RENOVAÇÃO/ADITIVO DE CONVENIO DE COOPERAÇÃO E FOMENTO ENTRE MUNICIPIO DE PILAR E O HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES**, elementos de despesa **3.3.3.5.0.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 845/2022 (LDO- 2023) , com a Lei Orçamentária do ano de 2024 e compatibilidade com o PPA 2022/2025, permitindo suplementação, caso necessária.

Pilar/AL, 28 de Fevereiro de 2024.

Pedro André Moraes Santos
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 002/2021

PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS
Secretário Municipal de Saúde de Pilar
Portaria: 002/2022.



É pra fazer. É pra cuidar.

Secretaria Municipal de Saúde
Setor de Contabilidade



INFORMAÇÃO ORÇAMENTARIA

Venho Através do presente, informar a dotação orçamentária para o objeto de despesa solicitado através do processo nº 0207-0021/2024

Obs.: Este documento não substitui a Nota de Empenho.

Unidade Orçamentária: 0010- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função Programática: 10.301.0001.6001

Projetos/Atividade: 6001 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.3.5.0.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Unidade Orçamentária: 1000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função Programática: 10.301.0005.6005

Projetos/Atividade: 6005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.3.5.0.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

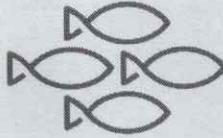
Esta informação apenas evidencia a existência normativa da dotação supra não determinando o quantitativo dos créditos iniciais e adicionais, cabendo tal informação ser evidenciada somente na tempestividade do empenho e emissão da nota de créditos orçamentários.

Sem mais para o momento, esta é a informação.

Atenciosamente,

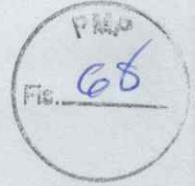
Pilar -AL, 28 de Fevereiro 2024.

Paula Maria Mendes
Setor Contábil.



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

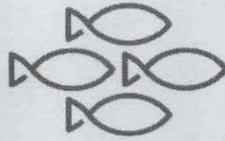
MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº XX/2024

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PILAR, REPRESENTADA POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município do Pilar, através da **Prefeitura Municipal de Pilar**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar, CEP: 57150-000, CNPJ:12.200.150/0001-28, neste ato representada pelo Excelentíssimo **Sr. Prefeito Renato Rezende Rocha Filho**, brasileiro, casado inscrito no CPF sob o nº 037.492.714-61, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, situada Avenida Otacilio Cavalcante, s/n, Chã do Pilar, Pilar/AL, neste ato representada pelo Secretário **Pedro André Moraes Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 048.077.694-64, doravante denominada simplesmente CONVENIENTE, e do outro lado o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.575.502/0001-20, com sede na Av. Nilo Ramos, s/n, no bairro Pernambuco Novo, Pilar/AL, neste ato representado pela sua Provedora, **Sr.ª Maria Lucinez Cavalcante De Almeida**, CPF nº 240.468.844-87, doravante denominado CONVENIADO, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, RESOLVEM celebrar o presente Convênio de Cooperação e Fomento, que se regerá pelo art. 199, 1º da Constituição Federal, art. 166 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Portaria do MS nº 1.034/2010, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

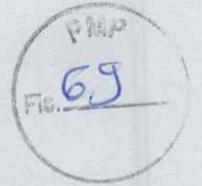
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Convênio tem por objeto formalizar a parceria para a realização de serviços, ações e atividades de Média Complexidade ambulatorial e clínica, promovendo



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

o atendimento complementar nos serviços de saúde do município de Pilar/AL, aos paciente provenientes da rede de atenção básica, nos serviços de urgência/emergência, ambulatório, laboratório, internações gerais e cirurgias eletivas, como também ampliação da cobertura de atendimentos, principalmente aos idosos debilitados e implementação de melhorias nos atendimentos já ofertados, conforme o Plano Operativo Anual - POA, que faz parte integrante desse Instrumento.

1.1.1. O objeto deste Convênio não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO OPERATIVO:

2.1. Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano Operativo Anual, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira;

2.2. O Plano Operativo da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano Operativo original, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. Os CONVENIENTES acompanharão a execução do presente Convênio, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificará, controlará e avaliará os serviços prestados sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinará auditoria especializada.

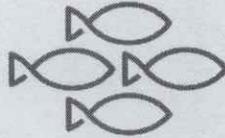
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES:

4.1. São obrigações do **CONVENIENTE**:

4.1.1. Fornecer os recursos para a execução deste Convênio;

4.1.2. Fornecer todas as informações relacionadas com o objeto do presente Convênio;

4.1.3. Dar todas as condições de sua responsabilidade de modo a garantir a regular prestação dos serviços;



pilar
prefeitura *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

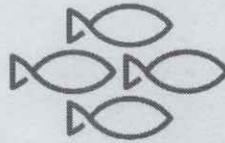


**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

- 4.1.4. Prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos (se houver) ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 4.1.5. Acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de Execução, na forma da legislação em vigor;
- 4.1.6. Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- 4.1.7. Zelar pelo adequado funcionamento do acompanhamento do presente Convênio;
- 4.1.8. Zelar pelo cumprimento do presente Termo;
- 4.1.9. Assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público;
- 4.1.10. Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

4.2. São obrigações do CONVENIADO:

- 4.2.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, previsto na Cláusula Primeira;
- 4.2.2. Cumprir todas as metas e condições especificadas no POA, parte integrante desse Instrumento;
- 4.2.3. Comunicar à Comissão de Acompanhamento do Convênio os casos em os equipamentos venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção, bem como a ausência temporária de profissionais, com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;
- 4.2.4. Disponibilizar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços realizados, conforme o fluxo de encaminhamento das informações definidas pelo CONVENENTE;
- 4.2.5. Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas - SESA/AL e do Ministério da Saúde;
- 4.2.6. Manter o Censo Diário em conformidade com a Portaria SAS nº 312 de 02 de maio de 2002 do Ministério da Saúde prazo imediato;
- 4.2.7. Responsabilizar-se pela aquisição dos insumos e materiais necessários a execução dos exames a que se habilita e elaboração de laudos e cadastro;
- 4.2.8. Cumprir os horários e dias determinados para o atendimento;



pilar
prefeitura

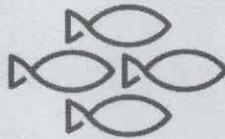
*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

- 4.2.9. Estar regular como o CRM/AL, devendo informar qualquer impedimentos dos mesmos;
- 4.2.10. Realizar o atendimento 100% (cem por cento) gratuito;
- 4.2.11. Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido;
- 4.2.12. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;
- 4.2.13. Indicar, a pedido do CONTRANTE, telefones normais e para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 4.2.14. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões sua ou de seus agentes, que causem dano ao CONVENIENTE ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, na proporção do dano causado e comprovado;
- 4.2.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 4.2.16. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;
- 4.2.17. As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA;
- 4.2.18. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;
- 4.2.19. Apresentar no prazo de 30 dias após a vigência estipulado neste, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;
- 4.2.20. Utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira;
- 4.2.21. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 4.2.22. O COMPROMISSÁRIO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL:



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, de qualquer espécie, reciprocamente entre os CONVENIENTES de seus prepostos que forem destacados para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. O valor estimado para execução do presente Termo é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) a serem liberados em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), variante, de acordo com a meta quantitativa e qualitativa mensal, assegurando-se o pagamento integral da referida parcela, com o atendimento de 80% da referida meta;

6.2. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre os CONVENIENTES, mediante a celebração de Termo Aditivo;

6.3. O CONVENIENTE deverá efetuar os pagamentos mensais ao CONVENIADA até o dia 10 (dez) do mês de cada mês;

6.4. O atraso do pagamento por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, enseja a suspensão do contrato; e se superior a 90 (noventa) dias pode acarretar a rescisão contratual, em ambos os casos a critério do CONVENIENTE, e mediante notificação prévia ao CONVENIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

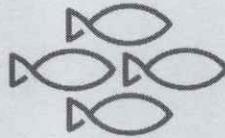
7.1. As despesas dos serviços oriundos do presente Convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária sob:

Unidade Orçamentária 0010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Funcional Programática: 10.122.001.000.6001;

Projeto/Atividade: 6001 – GESTÃO DE AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Elemento de Despesa: 3.3.50.43– SUBVENÇÕES SOCIAIS



pilar Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

PRP
Fig. 73

Unidade Orçamentária 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Funcional Programática: 10.301.0005.000.6005;

Projeto/Atividade: 6005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Elemento de Despesa: 3.3.50.43– SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

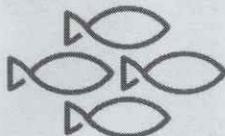
O acompanhamento e controle deste convênio serão feitos permanentemente por representantes especialmente designados pelas partes, **sendo a fiscalização financeira realizada pela Controladoria Municipal**, podendo a qualquer momento verificar *in loco* a aplicação dos recursos.

§ 1º - Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública, fica o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES** obrigado à prestar contas na Controladoria Municipal, apresentando de forma detalhada o **arquivo constando produção hospitalar pactuada através da metas estabelecidas no Plano Operativo, com cópia de notas fiscais, comprovantes de pagamento ou extratos bancários e recibos dos gastos efetuados, além de certidões de regularidades fiscais**, voltados para a realização das atividades descritas no plano operativo;

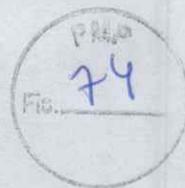
§ 2º - Semestralmente, fica o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES** obrigada a apresentar os resultados alcançados com o objetivo do presente convênio, caracterizado na **cláusula primeira e descrito no plano operativo**.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Convênio, a CONVENETE poderá aplicar à CONVENIADA, as seguintes penalidades:



pilar
prefeitura *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

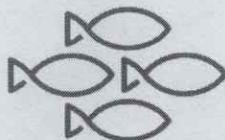
- 9.1.1. Advertência por escrito;
- 9.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, valendo tal regra para início, meio e fim de convênio, conforme o caso;
- 9.1.3. Aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução total ou parcial das obrigações constantes deste Instrumento, inclusive no caso de paralisação imotivada dos serviços;
- 9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;
- 9.1.6. Aplicada a penalidade de multa, se a CONVENIADA não proceder o recolhimento do valor no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do CONVENIENTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que a CONVENIADA possuir com aquele, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.
- 9.1.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

- 10.1. Este Convênio vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, e poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos.
- 10.1.1. Caberá a CONVENIENTE a publicação do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- 10.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o COMPROMISSÁRIO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.



pilar
prefeitura *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

P.M.P.
Fig. 75

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO

12.1. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

12.2. Na hipótese de inadimplência por parte do CONVENIADO, fica facultado ao CONVENENTE o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

12.3. É obrigatória a restituição pelo CONVENIADO ao CONVENENTE, de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

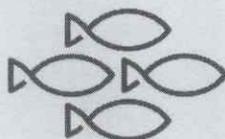
13.1. As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, serão dirimidas pela Justiça Comum Estadual da Comarca de Pilar – Estado de Alagoas, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Vincula-se este contrato às disposições estabelecidas no processo administrativo que lhe serve de base, de n. 0207-0021/2024, o qual servirá, também, para a solução de eventuais divergências.

14.2. A eficácia deste instrumento de Convênio ficará vinculada a publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme prescreve o parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

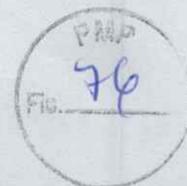
E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**



Pilar, 28 de fevereiro de 2024.

PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS
Secretário de Saúde (Convenente)

MARIA LUCINEZ CAVALCANTE DE ALMEIDA
Provedora (Conveniada)

Testemunhas:

1º Testemunha

2º Testemunha

CPF:

CPF:



É pra fazer. É pra cuidar.

Procuradoria Municipal de Pilar
Fls. 77

Prefeitura do Município do Pilar
Procuradoria Municipal

PROCESSO n°: 0207-0021/2024

INTERESSADO: Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages.

Assunto: Solicitação de renovação/ aditivo de convênio de cooperação e fomento.

PARECER N° 78 /2024

EMENTA: Solicitação de renovação do Convênio n° 05/2022. Celebração de 2° Termo Aditivo de Prazo do convênio de Cooperação e fomento. Entidade Filantrópica. Organização de Sociedade Civil. **Deferimento.**

O presente processo administrativo foi encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde a esta Procuradoria Municipal, para análise e parecer, para uma manifestação opinativa acerca da legalidade do procedimento, objetivando a formalização de 2° Termo Aditivo do convênio de cooperação e termo de fomento n° 05/2022 com o Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages, haja vista ser um serviço necessário e cujo o ente público não consegue atender a toda população, sendo esta Irmandade Nossa Senhora de Lourdes, uma entidade filantrópica fundada em 14/12/1926 (catorze de dezembro de mil novecentos e vinte e seis), devidamente registrada no CNES 2011166, visando dar continuidade a oferta de serviços de média complexidade ambulatorial e clínica, aos usuários do sistema único de saúde- SUS do município.

Consta dos autos: 1- Solicitação de renovação de convênio de cooperação e fomento motivada e realizada pelo Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages; 2- acompanhado de Plano Operativo Anual- POA; 3- Termo de Convênio n° 05/2022; 4- Certidões de regularidades fiscais; 5- Estatuto da Irmandade Nossa Senhora de Lourdes e Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Irmandade Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages; 4-Certidões de regularidades; 5- Cópia de carteira de identidade da provedora; 6- Cópia da Portaria n° 653/2021 onde

40



Prefeitura do Município do Pilar
Procuradoria Municipal

deferre a concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social- CEBAS; 7- Conforme despacho o Controlador Geral deste município solicitou a secretaria de saúde providências cabíveis; 8- A Secretaria de Saúde, informou ser de extrema importância para o Município a Celebração do Convênio de cooperação e termo de fomento; 9- Dotação Orçamentária; 10- Minuta de convênio; 11- O Secretário Municipal de Saúde submeteu a esta Procuradoria Municipal para análise e parecer do termo de convênio de cooperação e termo de fomento a ser firmado com o Hospital Nossa Senhora de Lourdes e Maternidade Dr. Armando Lages.

É o relatório.

O instituto do convênio não é adequadamente disciplinado pela legislação, e a doutrina traça apenas contornos, sem que aborde, satisfatoriamente, seus limites e possibilidades.

A Lei de Licitações, Contratos e Convênios, em seu art. 116, trata do Convênio, sem conceituá-lo, e determinando que se aplique, no que couber, as disposições do contrato. Ademais, traz alguns requisitos para a sua celebração, como por exemplo, o Plano de Trabalho, constituído de identificação do objeto, metas a serem atingidas, etapas e fases de execução, plano de aplicação de recursos, cronograma de desembolso, cronograma de execução.

A doutrina, por seu turno, assim conceitua convênio, procurando diferenciá-lo do contrato:

"Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. (...) no convênio a posição jurídica dos signatários é uma só, idêntica para todos, podendo haver apenas diversificação na cooperação de cada um, segundo suas possibilidades, para a consecução do objetivo comum, desejados por todos." (HELY LOPES MEIRELLES. DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, 23ª EDIÇÃO, P. 344)

"Define-se convênio como forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante



É pra fazer. É pra cuidar.

Procuradoria Municipal de Pilar
Fls. 78

Prefeitura do Município do Pilar Procuradoria Municipal

mútua colaboração." (MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO.
DIREITO ADMINISTRATIVO. 17ª EDIÇÃO. P. 292.)

Apesar do quase consenso de que convênios e contratos são institutos diferenciados, havendo nos primeiros interesses comuns e nos segundos, contrapostos, existe outras polêmicas.

Com efeito, há os que entendem que os convênios só podem ser firmados por entes públicos (MARÇAL JUSTEN FILHO. COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 7ª EDIÇÃO, P. 667), bem como há os que defendem a impossibilidade de convênios que prevejam repasse de verbas (MIRIAM CAVALCANTI DE GUSMÃO SAMPAIO TORRES. O CONVÊNIO ADMINISTRATIVO DE REPASSE DE VERBAS. LIVRO DE TESES DO 29º CONGRESSO DE PROCURADORES DE ESTADO, P. 307).

Apesar dos bons argumentos em sentido contrário, a maior parte da doutrina e as normas jurídicas existentes no sistema (arts. 23, 71 e 241, da Constituição Federal e art. 116 da Lei nº 8.666/93) autorizam a afirmação de que os convênios podem ser formalizados com particulares, bem como é possível o repasse de recursos.

Assim, deve-se apresentar os contornos doutrinários para o convênio aceitos pela comunidade jurídica:

"os entes conveniados têm objetivos institucionais comuns e se reúnem, por meio de convênio, para alcançá-los; (...) os partícipes do convênio têm competências institucionais comuns; o resultado alcançado insere-se dentro das atribuições de cada qual; no convênio os partícipes objetivam a obtenção de resultado comum, ou seja, um estudo, um ato jurídico, um projeto, uma obra, um serviço técnico, uma invenção etc., que serão usufruído por todos os partícipes; no convênio, verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how e outros; por isso mesmo, no convênio não se cogita de preço ou remuneração; nos contratos, as vontades são antagônicas, se compõem, mas não se adicionam, delas resultando uma terceira espécie (vontade contratual, resultante e não soma) - ao passo que nos convênios, como nos consórcios, as

470



Prefeitura do Município do Pilar
Procuradoria Municipal

vontades se somam atuam paralelamente, para alcançar interesses comuns" (cf. Edmir Netto de Araújo, 1992:145) (MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO. PARCEIRAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 4ª EDIÇÃO, P. 190)."

Ao lado de tal definição, Maria Sylvia Zanella ainda argumenta:

"O convênio está disciplinado pelo art. 116 da Lei nº 8.666. A redação do dispositivo não é muito feliz, porque dá a impressão de que somente se aplica a ajustes que tenham por objeto a realização de 'projetos' ou, por outras palavras, um resultado determinado (uma obra, um serviço, um parecer, um laudo, etc.) e não os chamados serviços contínuos. (...) É evidente, contudo, que os convênios podem ter por objeto a prestação de serviços contínuos, desde que estejam presentes as características apontadas com relação aos ajustes dessa natureza; nesse caso, o art. 116 será aplicado naquilo que couber." Grifo nosso (IDEM, P. 193)

Concluindo que o convênio pode ser firmado entre entes públicos e particulares, inclusive para o repasse de verbas e que podem ter por objeto um projeto determinado ou um serviço contínuo, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, trabalha o conceito de fomento:

"Quanto ao convênio entre entidades públicas e entidades particulares, ele não é possível como forma de delegação de serviços públicos, mas como modalidade de fomento. Caracteriza-se este por ser uma forma de incentivar a iniciativa privada de interesse público. (...) no fomento, o Estado deixa a atividade na iniciativa privada e apenas incentiva o particular que queira desempenhá-la, por se tratar de atividade que traz algum benefício para a coletividade. O incentivo é dado sob a forma de auxílios financeiros ou subvenções por conta do orçamento público, financiamentos, favores fiscais, desapropriações de interesse social em favor de entidades privadas sem fins lucrativos, que realizam atividades úteis à coletividade, como clubes desportivos, as instituições



Procuradoria Municipal de Pilar
Fis. 79

Prefeitura do Município do Pilar Procuradoria Municipal

beneficentes, as escolas particulares, os hospitais particulares, etc. (IEDM, P. 192)"

O convênio engloba a colaboração dos figurantes considerando que são autônomos e desenvolvem suas atividades independentemente, além de um auxílio para que a entidade beneficiada mantenha-se em funcionamento.

Nesse sentido esta Procuradoria entende pela utilização dos argumentos de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que enxerga o fomento de atividades particulares de interesse público como objeto indiscutível de convênios, não distinguindo a destinação do auxílio financeiro se para a manutenção da entidade ou para a realização de atividade fim específica, mesmo que contínua."

Além disso, cumpre salientar que em nossa Carta Maior é admitido a livre iniciativa privada a assistência à saúde, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos participarem de forma complementar do SUS, através de contrato de direito público ou convênio. Dispõe o artigo 199, §1º:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

A este propósito, calha o importante ensinamento da autora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, ao analisar o art. 199, § 1º da C.F:

"No entanto, a própria Constituição faz referência à possibilidade de serem os serviços públicos de saúde prestados por terceiros, que não a Administração Pública. Com efeito, o art. 199, § 1º, estabelece que "as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito



Prefeitura do Município do Pilar
Procuradoria Municipal

público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."

"A Constituição fala em contrato de direito público e em convênio. Com relação aos contratos, uma vez que forçosamente deve ser afastada a concessão de serviço público, por ser inadequada para esse tipo de atividade, tem-se que entender que a Constituição está permitindo a terceirização, ou seja, os contratos de prestação de serviços dos SUS, mediante remuneração pelos cofres públicos. Trata-se dos contratos de serviços regulamentados pela Lei nº 8.666, de 21.6.93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 8.6.94. Pelo art. 6º, inc. II, dessa lei, considera-se serviço "toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais."

"A Lei nº 8080, de 19.9.90, que disciplina o Sistema Único de Saúde, prevê, nos arts. 24 a 26, a participação complementar, só admitindo-a quando as disponibilidades do SUS "forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área", hipótese em que a participação complementar "ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público" (entenda-se, especialmente, a Lei nº 8.666, pertinente a licitações e contratos). Isto não significa que o Poder Público vai abrir mão da prestação do serviço que lhe incumbe para transferi-la a terceiros; ou que estes venham a administrar uma entidade pública prestadora do serviço de saúde; significa que a instituição privada, em suas próprias instalações e com seus próprios



É pra fazer. É pra cuidar.

Procuradoria Municipal de Pilar
Fis. SP

Prefeitura do Município do Pilar
Procuradoria Municipal

recursos humanos e materiais, vai complementar as ações e serviços de saúde, mediante contrato ou convênio.

Na Jurisprudência esta questão também encontra-se pacificada, como se percebe pelo voto vencedor, em decisão unânime do Supremo Tribunal Federal no RE nº 481.588, que assim consignou:

A ação complementar não implica que o privado se torne público ou que o público se torne privado. Cuida-se de um processo político e administrativo em que o Estado agrega novos parceiros com os particulares, ou seja, com a sociedade civil, buscando ampliar, completar, ou intensificar as ações na área da saúde.

Não significa, sob o espectro constitucional, que somente o poder público deva executar diretamente os serviços de saúde - por meio de uma rede própria dos entes federativos -, tampouco que o poder público só possa contratar instituições privadas para prestar atividades meio, como limpeza, vigilância, contabilidade, ou mesmo determinados serviços técnicos especializados, como os inerentes aos hemocentros, como sustentado por parte da doutrina.[...]

Dessa perspectiva, como já escreveu Mânica: "Pode-se concluir que a assistência prestada por meio da iniciativa privada deve complementar as atividades de competência do SUS, as quais não podem ser integralmente executadas por terceiro. Tal entendimento veio ao encontro do que dispõe ao artigo 197, que não faz qualquer balizamento à possibilidade de participação privada na prestação de serviços. Assim, quando a Constituição Federal menciona a complementaridade da participação privada no setor de saúde, ela determina que a participação da iniciativa privada deve ser complementar ao SUS, incluídas todas as atividades voltadas à prevenção de doenças e à promoção, proteção e recuperação da saúde, dentre as quais aquelas de controle e fiscalização".



Prefeitura do Município do Pilar
Procuradoria Municipal

Entretanto, essa complementariedade não autoriza que se desconfigure a premissa maior na qual se assenta o serviço de saúde pública fixada pela Carta Maior: o Sistema Único de Saúde orientar-se, sempre, pela equanimidade de acesso e de tratamento (...).

Nesse passo, a Lei Federal nº 8.080/90, veio disciplinar a participação privada no Sistema Único de Saúde - SUS. Em complementação a ela, o Ministério da Saúde, valendo de sua competência editou a ainda vigente a Portaria nº 1.034/2010, que especifica as hipóteses e o procedimento para a celebração de convênios e contratos voltados a instrumentalizar a participação privada no SUS.

Em outras linhas, depreende-se que a Lei nº 8.080/1990, em sintonia com a Lei Maior estabelece que o Sistema Único de Saúde poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, devendo essa participação complementar ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público. (art. 24 e parágrafo único).

As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar, complementarmente, do Sistema Único de Saúde (art. 25 da Lei nº 8.080/1990), sendo que os critérios e valores para a remuneração dos serviços e os parâmetros da cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (art. 26). Os serviços contratados, em todo caso, submetem-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (art. 26, §4º).

No prisma infralegal, a Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde, disciplina a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde, dispondo em seu artigo 3º:

Art. 3º Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o



Procuradoria Municipal de Pilar
Fis. 82

Prefeitura do Município do Pilar Procuradoria Municipal

gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.

§ 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante a celebração de contrato ou convênio com o ente público, observando-se os termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, de acordo com os seguintes critérios:

I - convênio: firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde; e

II - contrato administrativo: firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde.

§ 4º As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

§ 5º As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração

43



Prefeitura do Município do Pilar
Procuradoria Municipal

de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS.

§ 6º Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos do SUS.

Assim, não há óbice jurídico para prosseguimento da contratação tal qual a pretendida, com base, também, no artigo 1º do Estatuto do Hospital.

De mais a mais, é de suma necessidade sublinharmos o comando legal expresso na Lei 13.019/2014, no art.3º, IV:

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:
(...)

IV - **aos convênios** e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (negrito nosso).

O processo de celebração de parcerias deve seguir os ditames do artigo 116 da Lei Federal 8.666/93 e da Portaria MS nº 1.034/2010, bem como explana o artigo 84 da Lei 13.019/2014:

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios:

(...)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º.



É pra fazer. É pra cuidar.

Procuradoria Municipal de Pilar
Fis. 82

Prefeitura do Município do Pilar Procuradoria Municipal

Portanto, a Lei 8.666/93, no artigo 57, inciso II, permite a prorrogação do contrato de prestação e serviços contínuos por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Ao prorrogar o prazo de vigência de convênios, devem ser observados os limites previstos no artigo supracitado, tendo em vista a aplicação subsidiária do art. 116 da Lei nº 8.666/93. Porém, é certo salientar que as limitações de prazos previstas não podem ser absolutas, sendo possível a prorrogação de prazos em hipóteses diversas das que estão prenunciadas, pois o que interessa nos convênios é o cumprimento do seu objeto, tendo justificativas plausíveis para o respectivo aditivo de prazo.

Desta forma, a legislação deixa claro a viabilidade desta parceria, e prioriza as Entidades Filantrópicas, que no caso em tela trata-se do Hospital Nossa Senhora de Lourdes, onde oferta serviços de Média Complexidade ambulatorial e clínica que é composta por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento, sendo portanto um serviço contínuo que não pode ser paralisado.

Por outro giro, em atendimento a Lei Municipal nº 476/2011, a qual pormenoriza o Controle Interno Municipal e suas respectivas atribuições, é imperioso que o processo em tela tenha sido encaminhado para a douta Controladoria Geral do Município com o supedâneo de que o presente seja analisado, *in totum*, bem como seja emitido parecer ou relatório acerca da admissibilidade



Prefeitura do Município do Pilar
Procuradoria Municipal

jurídica e financeira, em homenagem ao artigo 5º da Lei explicitada alhures. *Ipsis litteris*:

O Controle interno será chefiado por um Controlador e se manifestará através de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

De acordo com o mandamento legal esculpido acima, é de suma importância que o processo seja analisado pelo crivo da ínclita Controladoria com o fito de que, em caso de eventual irregularidade, seja sanada ou, em casos extremos, ser cancelado eventual pagamento ou depósito.

Em outras linhas, e em alguns casos, o excesso de burocracia remete-se ao zelo, cuidado e atenção que o Administrador Público precisa ter em mente para que o processo não tenha nenhum vício, erro, ou, o mais grave, alguma situação voltada ao cerne da ilegalidade.

A presente análise está concentrada nos ditames e preceitos do princípio da legalidade administrativa, como bem leciona o egrégio professor Hely Lopes Meirelles, 2005:

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza". (negrito nosso)

Esse princípio é vital para o bom andamento da Administração Pública, sendo que ela coíbe a possibilidade de o gestor público agir por conta própria, tendo sua eficácia através da execução jurídica.



É pra fazer. É pra cuidar.

Procuradoria Municipal de Pilar
Fis. 83

Prefeitura do Município do Pilar
Procuradoria Municipal

Por outro giro, importante destacarmos a vigência da Lei Municipal nº 901, de 16 de maio de 2023 e a transcrição do artigo 1º. *In verbis*:

Art. 1º - **Fica delegada competência aos Secretários Municipais**, gestores dos órgãos, e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pilar, observadas as disposições legais e regulamentares, para praticar os seguintes atos:

I- **ordenar despesas** das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários; e

II- **firmar, contratos, convênios e outros ajustes, quaisquer que sejam os valores, desde que seja chancelado pela Procuradoria Geral do Município e, posteriormente, verificados pela Controladoria Geral do Município, bem como envia-los ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos da Resolução Normativa nº 003/2002 - TCE/AL.**

Da intelecção do dispositivo supramencionado, entendemos que não há necessidade da anuência, *in casu*, do Chefe do Poder Executivo Municipal, assim como é necessário, importante e prudente que o processo seja tramitado, também, para a Controladoria Geral do Município, *a posteriori*, para análise e ulterior deliberação.

Desse modo, portanto, de posse dos documentos que instruem o presente e havendo a previsão legal, **entende esta Procuradoria por ser juridicamente possível a celebração do 2º Termo aditivo do convênio nº 05/2022**, atendendo as recomendações previstas na Portaria MS nº 1.034/2010.



Prefeitura do Município do Pilar
Procuradoria Municipal

Ante o exposto, analisando o objeto da consulta à luz da legislação e dos documentos acostados aos autos da Requerente, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do 2º Termo Aditivo de Prazo do Convênio de cooperação e fomento desta Administração Pública com Hospital Nossa Senhora De Lourdes E Maternidade Dr. Armando Lages, devendo, por cumprimento das formalidades legais ser designada ao Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao convênio, responsável pela gestão da parceria.

É o parecer, salvo melhor juízo.

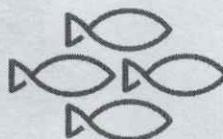
Pilar-AL, 28 de fevereiro de 2024.

José Palmeira Neto

José Palmeira Neto

Procurador Municipal

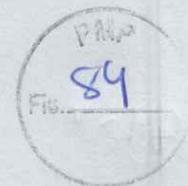
OAB/AL nº 15.849 - Portaria nº 239/2024



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR



2º (segundo) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 05/2023

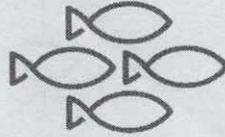
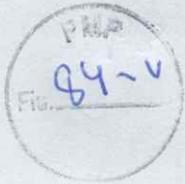
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PILAR, REPRESENTADA POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município do Pilar, através da **Prefeitura Municipal de Pilar**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar, CEP: 57150-000, CNPJ:12.200.150/0001-28, neste ato representada pelo Excelentíssimo **Sr. Prefeito Renato Rezende Rocha Filho**, brasileiro, casado inscrito no CPF sob o nº 037.492.714-61, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, situada Avenida Otacílio Cavalcante, s/n, Chã do Pilar, Pilar/AL, neste ato representada pelo Secretário **Pedro André Moraes Santos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 048.077.694-64, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, e do outro lado o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.575.502/0001-20, com sede na Av. Nilo Ramos, s/n, no bairro Pernambuco Novo, Pilar/AL, neste ato representado pela sua Provedora, **Sr.ª Maria Lucinez Cavalcante De Almeida**, CPF nº 240.468.844-87, doravante denominado CONVENIADO, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, RESOLVEM celebrar o presente Convênio de Cooperação e Fomento, que se regerá pelo art. 199, 1º da Constituição Federal, art. 166 da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e Portaria do MS nº 1.034/2010, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Convênio tem por objeto formalizar a parceria para a realização de serviços, ações e atividades de Média Complexidade ambulatorial e clínica, promovendo o atendimento complementar nos serviços de saúde do município de Pilar/AL, aos paciente provenientes da rede de atenção básica, nos serviços de urgência/emergência, ambulatório, laboratório, internações gerais e cirurgias eletivas, como também ampliação da cobertura de atendimentos, principalmente aos idosos debilitados e implementação de melhorias nos atendimentos já ofertados, conforme o Plano Operativo Anual - POA, que faz parte integrante desse Instrumento.

W
[Handwritten signature]



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

1.1.1. O objeto deste Convênio não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO OPERATIVO:

2.1. Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano Operativo Anual, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira;

2.2. O Plano Operativo da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano Operativo original, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

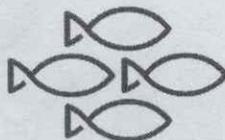
3.1. Os CONVENIENTES acompanharão a execução do presente Convênio, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, bem como verificará, controlará e avaliará os serviços prestados sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinará auditoria especializada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES:

4.1. São obrigações do CONVENIENTE:

- 4.1.1. Fornecer os recursos para a execução deste Convênio;
- 4.1.2. Fornecer todas as informações relacionadas com o objeto do presente Convênio;
- 4.1.3. Dar todas as condições de sua responsabilidade de modo a garantir a regular prestação dos serviços;
- 4.1.4. Prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos (se houver) ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 4.1.5. Acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de Execução, na forma da legislação em vigor;
- 4.1.6. Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- 4.1.7. Zelar pelo adequado funcionamento do acompanhamento do presente Convênio;
- 4.1.8. Zelar pelo cumprimento do presente Termo;
- 4.1.9. Assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público;
- 4.1.10. Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

4.2. São obrigações do CONVENIADO:



pilar
prefeitura

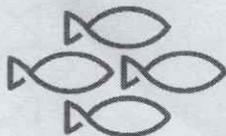
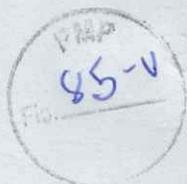
*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

- 4.2.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, previsto na Cláusula Primeira;
- 4.2.2. Cumprir todas as metas e condições especificadas no POA, parte integrante desse Instrumento;
- 4.2.3. Comunicar à Comissão de Acompanhamento do Convênio os casos em os equipamentos venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção, bem como a ausência temporária de profissionais, com as propostas de solução visando a não interrupção da assistência;
- 4.2.4. Disponibilizar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços realizados, conforme o fluxo de encaminhamento das informações definidas pelo CONVENENTE;
- 4.2.5. Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas - SESA/AL e do Ministério da Saúde;
- 4.2.6. Manter o Censo Diário em conformidade com a Portaria SAS nº 312 de 02 de maio de 2002 do Ministério da Saúde prazo imediato;
- 4.2.7. Responsabilizar-se pela aquisição dos insumos e materiais necessários a execução dos exames a que se habilita e elaboração de laudos e cadastro;
- 4.2.8. Cumprir os horários e dias determinados para o atendimento;
- 4.2.9. Estar regular como o CRM/AL, devendo informar qualquer impedimentos dos mesmos;
- 4.2.10. Realizar o atendimento 100% (cem por cento) gratuito;
- 4.2.11. Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido;
- 4.2.12. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;
- 4.2.13. Indicar, a pedido do CONTRANTE, telefones normais e para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 4.2.14. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões sua ou de seus agentes, que causem dano ao CONVENENTE ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, na proporção do dano causado e comprovado;
- 4.2.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 4.2.16. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;
- 4.2.17. As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA;
- 4.2.18. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;
- 4.2.19. Apresentar no prazo de 30 dias após a vigência estipulado neste, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;
- 4.2.20. Utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira;

Handwritten signature and initials in blue ink.



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

- 4.2.21. Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 4.2.22. O COMPROMISSÁRIO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL:

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, de qualquer espécie, reciprocamente entre os CONVENIENTES de seus prepostos que forem destacados para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. O valor estimado para execução do presente Termo é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) a serem liberados em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), variante, de acordo com a meta quantitativa e qualitativa mensal, assegurando-se o pagamento integral da referida parcela, com o atendimento de 80% da referida meta;

6.2. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre os CONVENIENTES, mediante a celebração de Termo Aditivo;

6.3. O CONVENIENTE deverá efetuar os pagamentos mensais ao CONVENIADA até o dia 10 (dez) do mês de cada mês;

6.4. O atraso do pagamento por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, enseja a suspensão do contrato; e se superior a 90 (noventa) dias pode acarretar a rescisão contratual, em ambos os casos a critério do CONVENIENTE, e mediante notificação prévia ao CONVENIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas dos serviços oriundos do presente Convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária sob:

Unidade Orçamentária 0010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

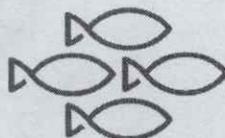
Funcional Programática: 10.301.0001.6001;

Projeto/Atividade: 6001 – GESTÃO DE AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Elemento de Despesa: 3.3.5.0.43– SUBVENÇÕES SOCIAIS

Unidade Orçamentária 1000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

**Praça Floriano Peixoto/n Centro-Pilar CEP:57150-000
Fone:(82)3265-1628 fax:3265-1633 CNPJ: 12.200.150/0001-28**



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Funcional Programática: 10.301.0005.6005;

Projeto/Atividade: 6005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Elemento de Despesa: 3.3.50.43– SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

O acompanhamento e controle deste convênio serão feitos permanentemente por representantes especialmente designados pelas partes, sendo a **fiscalização financeira realizada pela Controladoria Municipal**, podendo a qualquer momento verificar *in loco* a aplicação dos recursos.

§ 1º - Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública, fica o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES** obrigado a prestar contas na Controladoria Municipal, apresentando de forma detalhada o **arquivo constando produção hospitalar pactuada através da metas estabelecidas no Plano Operativo, com cópia de notas fiscais, comprovantes de pagamento ou extratos bancários e recibos dos gastos efetuados, além de certidões de regularidades fiscais**, voltados para a realização das atividades descritas no plano operativo;

§ 2º - Semestralmente, fica o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES** obrigada a apresentar os resultados alcançados com o objetivo do presente convênio, caracterizado na **cláusula primeira e descrito no plano operativo**.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Convênio, a CONVENETE poderá aplicar à CONVENIADA, as seguintes penalidades:

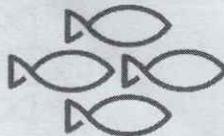
9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, valendo tal regra para início, meio e fim de convênio, conforme o caso;

9.1.3. Aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução total ou parcial das obrigações constantes deste Instrumento, inclusive no caso de paralisação imotivada dos serviços;

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;



pilar *Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

9.1.6. Aplicada a penalidade de multa, se a CONVENIADA não proceder o recolhimento do valor no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do CONVENENTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que a CONVENIADA possuir com aquele, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

9.1.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

10.1. Este TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO vigorará por mais 12 (doze) meses a partir da data de seu vencimento, qual seja: 24.03.2024 e poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos.

10.1.1. Caberá a CONVENENTE a publicação do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

10.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

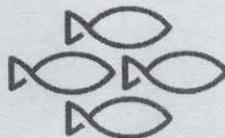
10.2. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o COMPROMISSÁRIO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO

12.1. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, bem como extinto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data estipulada para o término de sua vigência ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

12.2. Na hipótese de inadimplência por parte do CONVENIADO, fica facultado ao CONVENENTE o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da Lei.

12.3. É obrigatória a restituição pelo CONVENIADO ao CONVENENTE, de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo



pilar
prefeitura

Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

máximo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, serão dirimidas pela Justiça Comum Estadual da Comarca de Pilar – Estado de Alagoas, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Vincula-se este contrato às disposições estabelecidas no processo administrativo que lhe serve de base, de nº 0207-0021/2024, o qual servirá, também, para a solução de eventuais divergências.

14.2. A eficácia deste instrumento de Convênio ficará vinculada a publicação do seu extrato na imprensa oficial, conforme prescreve o parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Pilar, 22 de março de 2024.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS
Secretário de Saúde (Convênente)

MARIA LUCINEZ CAVALCANTE DE ALMEIDA
Provedora (Convênio)

Testemunhas:

1º Testemunha

2º Testemunha

CPF:

CPF:



pilar
prefeitura

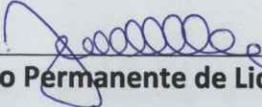
*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO AVISO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 05/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADES DR. ARMANDO LAGES

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pilar, neste ato devidamente representado por seu/sua Titular Secretário Municipal de Saúde, Sr. **PEDRO ANDRÉ MORAES SANTOS**, certifica, para fins de direito, que o **EXTRATO de TERMO 2º ADITIVO DE CONTRATO** alusivo ao Processo nº 0207-0021/2024, que tem como objeto “SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO/ADITIVO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE PILAR E O HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES E MATERNIDADE DR. ARMANDO LAGES” que trata do alargamento do período de execução para 12 (doze) meses, encerrando-se em março de 2025, sublinhado em um montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), visando a melhoria de qualidade dos serviços ofertados aos usuários SUS do município de Pilar, Fundamentada no Art 65 da Lei nº 8.666/93, foi afixado no dia 22 de março de 2024 no flanelógrafo dessa municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Pilar, 22 de março de 2024.



Comissão Permanente de Licitação